CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Jun-2010-14:50-007241-1/2

MENSAGEM Nº 098/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Através da presente mensagem, encaminhamos a essa Colenda Casa o incluso Projeto de Lei que que cria Cargos e amplia vagas no quadro da Secretaria Municipal de Saúde. Estabelece o Adicional de Atenção Básica e Atenção Especializada para os servidores ocupantes do cargo de Médico, visando buscar a melhoria dos indicadores sociais e de saúde. Estabelece critérios e jornada mínima para os Médicos Plantonistas, visando estabelecer alguns parâmetros em relação à obrigatoriedade do cumprimento dos plantões.

A referida criação dos cargos acima especificados se faz necessário considerando que é fundamental a modernização da máquina administrativa, principalmente quando se trata da saúde da população.

A ampliação de vagas para os cargos de Enfermeira ESF e Auxiliar de Enfermagem ESF é devido a intenção do Município em ampliar para 14 o número de equipes de Estratégia Saúde da Família.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, **em regime de urgência,** antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 137/2010

Cria Cargos e amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde; Cria o Adicional de Atenção Básica e Atenção Especializada para os Médicos; Estabelece critérios para o cumprimento dos plantões para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista.

Art. 1º Cria Cargos da Lei nº 2.121 de 28 de dezembro de 2001, conforme tabela abaixo:

CARGOS	ÁREA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO
MÉDICO AMBULATORIAL	PEDIATRA	20	10	SUPERIOR	1.723,95
	ORTOPEDISTA	20	02	SUPERIOR	1.723,95
	PSIQUIATRA	20	03	SUPERIOR	1.723,95
	DERMATOLOGISTA	20	01	SUPERIOR	1.723,95
	GINECOLOGISTA	20	01	SUPERIOR	1.723,95
MÉDICO AUDITOR	AUDITORIA	20	04	SUPERIOR	1.723,95
MÉDICO 40 HORAS	GENERALISTA	40	20	SUPERIOR	9.076,82
BIOMÉDICO		20	02	SUPERIOR	1.389,98
ODONTÓLOGO	PERIODONTISTA	20	02	SUPERIOR	1.925,80
ODONTÓLOGO	PROTESISTA	20	02	SUPERIOR	1.925,80
ODONTÓLOGO	TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILO-FACIAL	20	02	SUPERIOR	1.925,80
NUTRICIONISTA		20	02	SUPERIOR	1.389,98

Art. 2º Amplia vagas no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS		GRUPO OCUPACIONAL
	DE	PARA	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF	16	28	INTERMEDIÁRIO
AUXILIAR DE FARMÁCIA	02	08	INTERMEDIÁRIO
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL SB	08	09	INTERMEDIÁRIO
ENFERMEIRO	12	14	SUPERIOR
ENFERMEIRO ESF	08	14	SUPERIOR
FARMACÊUTICO DE FARMÁCIA	05	07	SUPERIOR
INSPETOR DE SANEAMENTO	02	04	INTERMEDIÁRIO
MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA	15	17	SUPERIOR
ODONTÓLOGO SB	08	10	SUPERIOR
PSICÓLOGO	05	07	SUPERIOR
TÉCNICO DE RAIO X	04	06	INTERMEDIÁRIO

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal n. º 2.121 de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE LABORATÓRIO

PISO	A	B	C	D	E	F	G
582,08	605,36	628,65	651,93	675,21	698,50	721,78	745,06
H	I	J	K	L	M	N	O
768,35	791,63	814,91	838,20	861,48	884,76	908,04	931,33

AUXILIAR DE FARMÁCIA
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL SB

PISO	A	B	C	D	E	F	G
626,88	651,96	677,03	702,11	727,18	752,26	777,33	802,41
H	I	J	K	L	M	N	O
827,48	852,56	877,63	902,71	927,78	952,86	977,93	1.003,01

AUXILIAR DE SANEAMENTO

PISO	A	B	C	D	E	F	G
686,55	714,01	741,47	768,94	796,40	823,86	851,32	878,78
H	I	J	K	L	M	N	O
906,25	933,71	961,17	988,63	1.016,09	1.043,56	1.071,02	1.098,48

AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF

PISO	A	B	C	D	E	F	G
689,84	717,43	745,03	772,62	800,21	827,81	855,40	883,00
H	I	J	K	L	M	N	O
910,59	938,18	965,78	993,37	1.020,96	1.048,56	1.076,15	1.103,74

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TÉCNICO DE LABORATÓRIO
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

PISO	A	B	C	D	E	F	G
694,04	721,80	749,56	777,32	805,09	832,85	860,61	888,37
H	I	J	K	L	M	N	O
916,13	943,89	971,66	999,42	1.027,18	1.054,94	1.082,70	1.110,46

TÉCNICO DE RAIO X

PISO	A	B	C	D	E	F	G
731,44	760,70	789,96	819,21	848,47	877,73	906,99	936,24
H	I	J	K	L	M	N	O
965,50	994,76	1.024,02	1.053,27	1.082,53	1.111,79	1.141,05	1.170,30

INSPETOR DE SANEAMENTO

PISO	A	B	C	D	E	F	G
805,99	838,23	870,47	902,71	934,95	967,19	999,43	1.031,67
H	I	J	K	L	M	N	O
1.063,91	1.096,15	1.128,39	1.160,63	1.192,87	1.225,10	1.257,34	1.289,58

TÉCNICO DE ALIMENTOS

PISO	A	B	C	D	E	F	G
879,27	914,44	949,61	984,78	1.019,95	1.055,12	1.090,29	1.125,47
H	I	J	K	L	M	N	O
1.160,64	1.195,81	1.230,98	1.266,15	1.301,32	1.336,49	1.371,66	1.406,83

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL SB

PISO	A	B	C	D	E	F	G
925,38	962,40	999,41	1.036,43	1.073,44	1.110,46	1.147,47	1.184,49
H	I	J	K	L	M	N	O
1.221,50	1.258,52	1.295,53	1.332,55	1.369,56	1.406,58	1.443,59	1.480,61

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
FISIOTERAPÊUTA
FONOAUDIÓLOGO
PSICÓLOGO
TERAPÊUTA OCUPACIONAL
NUTRICIONISTA

PISO	A	B	C	D	E	F	G
1.389,98	1.445,58	1.501,18	1.556,78	1.612,38	1.667,98	1.723,58	1.779,17
H	I	J	K	L	M	N	O
1.834,77	1.890,37	1.945,97	2.001,57	2.057,17	2.112,77	2.168,37	2.223,97

ODONTÓLOGO

PISO	A	B	C	D	E	F	G
1.479,56	1.538,74	1.597,92	1.657,11	1.716,29	1.775,47	1.834,65	1.893,84
H	I	J	K	L	M	N	O
1.953,02	2.012,20	2.071,38	2.130,57	2.189,75	2.248,93	2.308,11	2.367,30

MÉDICO AUDITOR
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H
MÉDICO DERMATOLOGISTA
MÉDICO GINECOLOGISTA
MÉDICO ORTOPEDISTA
MÉDICO PEDIATRA
MÉDICO PSIQUIATRA

PISO	A	B	C	D	E	F	G
1.723,95	1.792,91	1.861,87	1.930,82	1.999,78	2.068,74	2.137,70	2.206,66
H	I	J	K	L	M	N	O
2.275,61	2.344,57	2.413,53	2.482,49	2.551,45	2.620,40	2.689,36	2.758,32

ASSISTENTE SOCIAL
SANITARISTA

PISO	A	B	C	D	E	F	G
1.880,66	1.955,89	2.031,11	2.106,34	2.181,57	2.256,79	2.332,02	2.407,24
H	I	J	K	L	M	N	O
2.482,47	2.557,70	2.632,92	2.708,15	2.783,38	2.858,60	2.933,83	3.009,06

ODONTOLOGO TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILO-FACIAL
ODONTÓLOGO ENDODONTIA
ODONTÓLOGO PACIENTES ESPECIAIS
ODONTÓLOGO PERIODONTISTA
ODONTOLOGO PROTESISTA

PISO	A	B	C	D	E	F	G
1.925,80	2.002,83	2.079,86	2.156,90	2.233,93	2.310,96	2.387,99	2.465,02
H	I	J	K	L	M	N	O
2.542,06	2.619,09	2.696,12	2.773,15	2.850,18	2.927,22	3.004,25	3.081,28

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato
Fls. 5
Visto

ENFERMEIRO
MÉDICO VETERINÁRIO

PISO	A	B	C	D	E	F	G
2.082,20	2.165,49	2.248,78	2.332,06	2.415,35	2.498,64	2.581,93	2.665,22
H	I	J	K	L	M	N	O
2.748,50	2.831,79	2.915,08	2.998,37	3.081,66	3.164,94	3.248,23	3.331,52

FARMACÊUTICO DE FARMÁCIA

PISO	A	B	C	D	E	F	G
2.084,98	2.168,38	2.251,78	2.335,18	2.418,58	2.501,98	2.585,38	2.668,77
H	I	J	K	L	M	N	O
2.752,17	2.835,57	2.918,97	3.002,37	3.085,77	3.169,17	3.252,57	3.335,97

FARMACÊUTICO INDUSTRIAL

PISO	A	B	C	D	E	F	G
2.223,98	2.312,94	2.401,90	2.490,86	2.579,82	2.668,78	2.757,74	2.846,69
H	I	J	K	L	M	N	O
2.935,65	3.024,61	3.113,57	3.202,53	3.291,49	3.380,45	3.469,41	3.558,37

ENFERMEIRO ESF

PISO	A	B	C	D	E	F	G
2.541,50	2.643,16	2.744,82	2.846,48	2.948,14	3.049,80	3.151,46	3.253,12
H	I	J	K	L	M	N	O
3.354,78	3.456,44	3.558,10	3.659,76	3.761,42	3.863,08	3.964,74	4.066,40

MÉDICO CLÍNICO GERAL 30H

PISO	A	B	C	D	E	F	G
2.585,93	2.689,37	2.792,80	2.896,24	2.999,68	3.103,12	3.206,55	3.309,99
H	I	J	K	L	M	N	O
3.413,43	3.516,86	3.620,30	3.723,74	3.827,18	3.930,61	4.034,05	4.137,49

ODONTÓLOGO SB

PISO	A	B	C	D	E	F	G
2.904,58	3.020,76	3.136,95	3.253,13	3.369,31	3.485,50	3.601,68	3.717,86
H	I	J	K	L	M	N	O
3.834,05	3.950,23	4.066,41	4.182,60	4.298,78	4.414,96	4.531,14	4.647,33

MÉDICO GENERALISTA 40H
MÉDICO ESF 40H

PISO	A	B	C	D	E	F	G
9.076,82	9.439,89	9.802,97	10.166,04	10.529,11	10.892,18	11.255,26	11.618,33
H	I	J	K	L	M	N	O
11.981,40	12.344,48	12.707,55	13.070,62	13.433,69	13.796,77	14.159,84	14.522,91

MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA
MÉDICO PLATONISTA CLÍNICO GERAL

Valor por plantão de 12h realizado em dias de semana

PISO	A	B	C	D	E	F	G
464,43	483,01	501,58	520,16	538,74	557,32	575,89	594,47
H	I	J	K	L	M	N	O
613,05	631,62	650,20	668,78	687,36	705,93	724,51	743,09

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6

Valor por plantão de 12h realizado aos sábados, domingos e feriados

PISO	A	B	C	D	E	F	G
655,35	681,56	707,78	733,99	760,21	786,42	812,63	838,85
H	I	J	K	L	M	N	O
865,06	891,28	917,49	943,70	969,92	996,13	1.022,35	1.048,56

LEGENDA
SB – SAÚDE BUCAL
ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 4º O Anexo II da Lei n. º 2.121 de 28 de dezembro de 2001 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Superior), passa a vigorar acrescido da descrição dos seguintes cargos:

ANEXO II

TÍTULO DO CARGO
- ✓ Médico Pediatra

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- ✓ Presta assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA
- ✓ Examina a criança, auscultando-as, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
- ✓ Avalia o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
- ✓ Estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças;
- ✓ Trata lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
- ✓ Participa do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso superior em medicina com especialização em Pediatria.

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7

TÍTULO DO CARGO

- ✓ Médico Ortopedista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Diagnostica e trata de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Avalia as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;
- ✓ Orienta ou executa a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetado;
- ✓ Orienta ou executa a colocação de trações transesqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção ósteo-articular;
- ✓ Realiza cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, a fim de restabelecer a continuidade óssea;
- ✓ Indica ou encaminha pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
- ✓ Participa de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento;
- ✓ Executa tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso superior em medicina com especialização em Ortopedia

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

- ✓ Médico Psiquiatra

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Diagnostica e trata as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Examina o cliente, adotando meios específicos, como a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a problemática conflitiva do paciente;
- ✓ Desenvolve a catarse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e transferência, para elaborar o diagnóstico;
- ✓ Encaminha o paciente a sessões de psicoterapia individual ou de grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo e ajustar-se ao meio;
- ✓ Procede ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

orientação sexual, terapia ocupacional, preparação para o matrimônio, psicoterapia e grupo e outras atividades de apoio;
- ✓ Aconselha familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos;
- ✓ Prescreve e/ou aplica tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações;
- ✓ Realiza cirurgias específicas, utilizando instrumentos e aparelhos especiais, para eliminar focos cerebrais determinantes de hiperexcitabilidade. Pode realizar exames eletroencefalográficos, empregando aparelhos especiais, para localizar arritmias ou focos cerebrais.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso superior em medicina com especialização em Psiquiatria

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO
- ✓ Médico Dermatologista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- ✓ Trata afecções da pele e anexos, empregando meios clínicos, para promover ou recuperar a saúde:

DESCRIÇÃO DETALHADA
- ✓ Examina o paciente, realizando inspeção, testes específicos e comparando a parte afetada com a pele de regiões sadias, se houver, para estabelecer o diagnóstico e o plano terapêutico;
- ✓ Realiza biópsias da pele e anexos, retirando fragmentos dos tecidos, para exame histopatológico;
- ✓ Prescreve e orienta o tratamento clínico, acompanhando a evolução da moléstia e a reação orgânica ao tratamento, para promover a recuperação da saúde do paciente;
- ✓ Indica e encaminha o paciente para tratamento cirúrgico ou radioterápico, juntando exames e dando orientações, para possibilitar o restabelecimento da saúde;
- ✓ Comunica ao serviço epidemiológico dos organismos oficiais da saúde os casos de hanseníase e outras dermatoses de interesse de saúde pública, encaminhando ao mesmo os pacientes ou preenchendo fichas especiais, para possibilitar o controle destas doenças;
- ✓ Faz controle dos comunicantes da hanseníase, realizando exames físicos especiais, laboratoriais e testes de sensibilidade (reação de Mitsuda), para prevenir e detectar a instalação da moléstia;
- ✓ Realiza pequenas cirurgias, utilizando instrumentos especiais, para retirar formações da pele;
- ✓ Faz raspagem de lesões da pele, empregando bisturi, para possibilitar exame micológico direto ou cultura;
- ✓ Encaminha paciente para teste de contato pela colocação de substâncias suspeitas, fazendo a requisição por escrito para diagnosticar a hipersensibilidade.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso superior em medicina com especialização em Dermatologia.

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9

TÍTULO DO CARGO

- ✓ Médico Ginecologista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Trata de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico- cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Examina o cliente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;
- ✓ Realiza exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- ✓ Executa biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
- ✓ Faz cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
- ✓ Executa cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- ✓ Participa de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital. Pode colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial. Pode fazer aplicações de quimioterapia para tratamento de tumores malignos, em conjunto com o médico radioterapêuta.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso superior em medicina com especialização em Ginecologia.

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Médico Auditor

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Examinar fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e efetiva realização do procedimento médico consoante com as normas vigentes do SUS.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Avaliar a qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS, nos atendimentos ambulatórias e hospitalares;
- ✓ Autorizar as solicitações de AIH, nos procedimentos de urgência, emergência ou eletivos.
- ✓ Autorizar os procedimentos ambulatoriais de alta complexidade.
- ✓ Analisar a conformidade dos procedimentos médicos de alto custo, órtese, prótese e materiais especiais;
- ✓ Analisar a conformidade dos prontuários hospitalares e ambulatoriais nos prestadores de serviço ao SUS (exames, prescrições e documentos);
- ✓ Identificar irregularidades e não conformidades na cobrança de procedimentos da tabela SUS;
- ✓ Atuar preventivamente junto a prestadores ambulatoriais e hospitalares, bem como a classe médica, quanto ao cumprimento da Legislação de amparo do SUS;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

- ✓ Constatar se os serviços cobrados são compatíveis com os realizados (a fatura ambulatorial e hospitalar e seus elementos, diárias, taxas, materiais, medicamentos, etc.);
- ✓ Atuar corretivamente, com análise qualitativa e quantitativa de custos de procedimentos x resolutividade dos serviços x impacto na saúde da população.
- ✓ Realizar auditoria analítica e operativa, com emissão de Relatório e Recomendações de Auditoria;
- ✓ Emitir pareceres de auditoria;
- ✓ Fornecer relatórios gerenciais;
- ✓ Acompanhar quando necessário, a internação do usuário do SUS, coibindo abusos por meio de avaliação in loco na presença do médico assistente, à luz do prontuário hospitalar;
- ✓ Participar de equipe multidisciplinar nas vistorias in loco, analisando e definindo padrões para credenciamento, habilitações ou cadastramento de estabelecimentos de saúde, quanto a instalações físicas, equipamentos, etc.
- ✓ Regular o acesso à internação de urgência e emergência nas internações hospitalares.
- ✓ Realizar perícia médica;
- ✓ Avaliar e emitir parecer nos processos de Ouvidoria caracterizados como "DENÚNCIA".
- ✓ Participar na elaboração de protocolos clínicos e no estabelecimento de fluxo de acesso de usuários a serviços.
- ✓ Identificar-se de forma clara, em todos os seus atos;
- ✓ Apresentar-se ao Diretor Técnico ou substituto na unidade, antes de iniciar suas atividades;
- ✓ Manter sigilo profissional, devendo sempre que necessário, comunicar a quem de direito e por escrito, suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do paciente;
- ✓ Emitir os relatório de forma coerente, sem exageros, nem omitir fatos decorrentes do exercício da função;
- ✓ Solicitar ao médico assistente, os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades;
- ✓ Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quando for apurar qualquer indício de ilícito ético;
- ✓ Acessar "in loco" toda documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada de prontuários ou cópias da instituição, podendo, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal. O médico assistente deverá ser cientificado antecipadamente, sendo-lhe facultado estar presente durante o exame;
- ✓ Solicitar esclarecimentos ao médico assistente quando julgar necessário, para fundamentar suas recomendações;
- ✓ Respeitar a liberdade e independência dos outros profissionais sem, todavia, permitir a quebra do sigilo médico;
- ✓ Executar outras atividades correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso Superior em Medicina e estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde ocorre o serviço auditado.

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Médico Generalista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Realizar consultas e atendimentos médicos, tratando pacientes, implementando ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas, zelando pela

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato branco
Fls. 11
VISTO

prevenção e recuperação da saúde da população, bem como coordenar programas e serviços em saúde, efetuando perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Realizar consultas clínicas e procedimentos nas Unidades ESF e demais Unidades de Saúde do Município e, quando necessário, no domicílio, aos usuários da sua área adstrita, examinando pacientes e executando as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- ✓ Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- ✓ Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- ✓ Executar atividades médico-sanitárias exercendo atividades clínicas, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- ✓ Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- ✓ Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade adulta e infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Desenvolver as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar atendimento integral ao indivíduo. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- ✓ Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;
- ✓ Indicar internação hospitalar;
- ✓ Verificar e atestar óbito;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso Superior em Medicina

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

- ✓ Biomédico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Analisa amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais, para tanto coleta e prepara amostras e materiais. Seleciona equipamentos e insumos, visando o melhor resultado das análises finais para posterior liberação e emissão de laudos. Desenvolve pesquisas técnico-científicas. Atua em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas. Opera equipamentos de diagnósticos por imagem e de radioterapia. Participa na produção de vacinas, biofármacos e reagentes. Executa reprodução assistida e circulação extracorpórea. Presta assessoria e consultoria técnico-científica. Trabalha seguindo normas e procedimentos de boas práticas específicas de sua área de atuação.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Analisar Amostras Biológicas, Bromatológicas e Ambientais;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

- ✓ Coletar Materiais Biológicos;
- ✓ Preparar Amostra;
- ✓ Desenvolver Pesquisas Técnico–Científicas;
- ✓ Atuar em Banco de Sangue e Células Tronco Hematopoiéticas;
- ✓ Realizar Exames por Imagem e Procedimentos de Radioterapia;
- ✓ Prestar Assessoria e Consultoria Técnico-Científica;
- ✓ Produzir Vacinas, Biofármacos e Reagentes;
- ✓ Executar Reprodução Assistida;
- ✓ Efetuar Circulação Extracorpórea Assistida;
- ✓ Cumprir Normas de Boas Práticas;
- ✓ Comunicar-se;
- ✓ Demonstrar Competências Pessoais;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso superior em Biomedicina.

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Odontólogo Periodontista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- ✓ Trata das afecções periodontais, empregando técnicas específicas para restabelecer a saúde da região afetada.

DESCRIÇÃO DETALHADA
- ✓ Trata das doenças relacionadas com o periodonto, servindo-se de meios clínicos, cirúrgicos ou protéticos, para preservar ou recuperar o tecido periodontal;
- ✓ Realiza procedimentos específicos necessários à complementação do tratamento periodontal, fazendo balanceio oclusal e pequenos movimentos de dentes, para assegurar a saúde bucal;
- ✓ Realiza a imobilização dos dentes com movimentação patológica, utilizando amarrias ou goteiras, para restabelecer a sua função mastigatória e estética.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso Superior em Odontologia com especialização em Periodontia

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Odontólogo Protesista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- ✓ Restaura o aparelho mastigador e áreas da face, substituindo no seu todo ou em parte órgãos ou estruturas, para devolver-lhes a estética e a funcionalidade:

DESCRIÇÃO DETALHADA
- ✓ Diagnostica as deficiências do sistema mastigatório, valendo-se de exames específicos e outros recursos mecânicos e fisiológicos, para estabelecer o plano terapêutico;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13

- ✓ Programa a substituição total ou parcial de órgãos ou estruturas responsáveis pelas funções mastigatórias, solicitando, realizando ou interpretando testes e exames especiais, como faciometria, cefalometria, craniometria, telerradiografias e outros, para restaurar ou corrigir a estética e restabelecer a função deficitária;
- ✓ Avalia as condições do aparelho mastigador, estudando a forma de implantação dos dentes, estruturas periodontais, maxilares, articulações temporomandibulares, seus músculos e ligamentos associados e demais anexos, para elaborar o plano de melhor aproveitamento dos componentes naturais e assegurar a boa estabilidade dos aparelhos protéticos;
- ✓ Faz registro, empregando modelos previamente montados que permitam produzir a oclusão apresentada e/ou a ideal, a fim de estabelecer para o paciente a oclusão funcional, mantendo apresentada, se for o caso, ou corrigindo-a quando portadora de desvios do normal;
- ✓ Faz levantamento de máscaras faciais, totais ou parciais, utilizando óleo, gesso e outras substâncias, para localizar os desvios e elaborar o plano odontoterapêutico.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso Superior em Odontologia com especialização em Prótese Dentária

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Odontólogo Traumatologista Bucomaxilo-facial

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- ✓ Trata as doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas ou adquiridas do aparelho mastigador, fazendo diagnóstico e tratamentos cirúrgicos e coadjuvantes, para estabelecer a estética e funcionalidade desse aparelho:

DESCRIÇÃO DETALHADA
- ✓ Faz biópsia de lesões, retirando fragmentos, para proceder a exame anatomopatológico;
- ✓ Faz erupção cirúrgica, empregando técnicas de rotina, a fim de preparar o local para reimplantação e transplante de dentes;
- ✓ Executa atividades de remoção de cistos, tumores e corpos estranhos, recorrendo à cirurgia, para possibilitar a recuperação da saúde;
- ✓ Faz o preparo dos tecidos, valendo-se de processos cirúrgicos, para possibilitar a adaptação de próteses e correção ortodôntica;
- ✓ Realiza correção de prognatismo, fazendo plástica, para atingir as finalidades estética e corretora da função mastigatória;
- ✓ Trata as faturas e contusões dos ossos da mandíbula e do maxilar superior, empregando redução, cirurgia e/ou prótese, para restaurar a função mastigatória;
- ✓ Trata da comunicação buco-sinusal, efetuando retalhos na abóbada palatina, para conseguir a oclusão;
- ✓ Realiza extração de dentes inclusos, semi-inclusos e extranumerários, utilizando instrumental apropriado, para promover descompressão de nervos periféricos e tratar processos infecciosos.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso Superior em Odontologia com especialização em Traumatologia Bucomaxilo-facial

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

TÍTULO DO CARGO

Nutricionista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e conseqüente melhoria da saúde coletiva.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Examina o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população;
- ✓ Procede ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;
- ✓ Programa e desenvolve o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- ✓ Orienta o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
- ✓ Atua no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade;
- ✓ Prepara programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e incutir bons hábitos alimentares;
- ✓ Efetua o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação;
- ✓ Zela pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;
- ✓ Promove o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes;
- ✓ Participa de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semi-preparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;
- ✓ Elabora mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso Superior em Nutrição

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15

Art. 5º Insere Capítulo V a Lei Municipal n.º 2121, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DO ADICIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA

SEÇÃO I
DO ADICIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 24-A Fica instituído o Adicional de Atenção Básica, devido aos servidores ocupantes do cargo de Médico, que estiverem lotados e prestando serviços nas Unidades Básicas de Saúde, enquanto permanecerem nessas atividades, no valor de R$ 1.071,87 (hum mil e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), considerando as seguintes atividades específicas a serem incorporadas:

I – Atender na modalidade de livre demanda, os casos de urgência e emergência, dos usuários do Sistema Único de Saúde – durante sua jornada de trabalho;

II – Prestar atendimento e resolutividade às urgências de baixa complexidade, considerando a capacidade técnica do profissional e infra-estrutura da UBS, respeitando o fluxo estabelecido pela Política Nacional de Atenção às Urgências.

SEÇÃO II
DO ADICIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 24-B Fica instituído o Adicional de Atenção Especializada, devido aos servidores ocupantes do cargo de médico, que estiverem lotados e prestando serviços nas Unidades de Atendimento Especializado do Município, enquanto permanecerem nessa atividade, no valor de R$ 1.071,87 (hum mil e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), considerando as seguintes atividades específicas a serem incorporadas:

I - Atender na modalidade de livre demanda aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, durante sua jornada de trabalho;

II - Prestar atendimento às urgências de média complexidade, respeitando o fluxo estabelecido pela Política Nacional de Atenção as Urgências.

Art. 6º Insere Capítulo VI a Lei Municipal n.º 2121, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

DO PLANTÃO MÉDICO

Art. 24-C Os médicos plantonistas devem ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, aguardando a definição da escala, que poderá ser em qualquer dia útil ou não, da semana, que serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16

§ 1.º O Médico Plantonista deverá realizar no mínimo 36 (trinta e seis) horas de plantão semanal;

§ 2.º Somente serão permitidas substituições entre os próprios médicos plantonistas, devidamente justificadas e com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com aviso prévio de no mínimo 24h de antecedência;

§ 3.º A falta ao plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificada, deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal para abertura de processo administrativo, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal n.º 1245 de 17 de setembro de 1993;

§ 4.º A elaboração da escala e a distribuição dos plantões é de responsabilidade do Diretor Clínico nomeado, que deverá fazê-lo de forma justa e isonômica com todos os profissionais ocupantes do cargo de Médico Plantonista.

§ 5.º As escalas de plantão médico deverão permanecer afixadas, em local visível e arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde;"

Art. 7º Renumera Capítulo V (Das Disposições Finais) da Lei Municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, passando a figurar como Capítulo VII.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
VISTO

LEI Nº 2.801, DE 12 DE JULHO DE 2007

Súmula: Amplia Vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas dos cargos abaixo descritos, previstos no Anexo I da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001:

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
20	ENFERMEIRO	SUPERIOR	1.774,15	30
30	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	INTERMEDIÁRIO	591,36	30
06	TÉCNICO EM RAIO-X	INTERMEDIÁRIO	623,23	20
04	AUXILIAR DE FARMÁCIA	INTERMEDIÁRIO	534,14	40

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18

LEI Nº 3.086, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Cria Cargos dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria Cargos da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, conforme tabela abaixo:

VAGAS	CARGOS		GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO R$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	ODONTÓLOGO	ENDODONTIA	SUPERIOR	1.730,00	20
02		PACIENTES ESPECIAIS			

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, Tabela de Cargos e Salários, Grupo Ocupacional Superior, passa a vigorar acrescido da Classe Salarial 14.

Classe Salarial 14

			VENCIMENTO (TABELA DE PROGRESSÃO)							
CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Odontólogo com especialização em Endodontia	02	20	1.730,00	1.799,20	1.868,40	1.937,60	2.006,80	2.076,00	2.145,20	2.214,40
			H	I	J	K	L	M	N	O
Odontólogo com especialização em Pacientes Especiais	02	20	2.283,60	2.352,80	2.422,00	2.491,20	2.560,40	2.629,60	2.698,80	2.768,00

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Superior), passa a vigorar acrescido da descrição dos Cargos de Odontólogo com Especialização em Endodontia e Odontólogo com Especialização em Pacientes Especiais, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

LEI Nº 2.726, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Súmula: Cria Cargos dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Cria Cargos na Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, conforme tabela abaixo:

VAGAS	CLASSE	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
08	ESF	MÉDICO	SUPERIOR	7.500,00	40
08	ESF	ENFERMEIRO	SUPERIOR	2.100,00	40
16	ESF	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INTERMEDIÁRIO	570,00	40
08	SB	ODONTÓLOGO	SUPERIOR	2.400,00	40
08	SB	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	INTERMEDIÁRIO	764,62	40
08	SB	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	INTERMEDIÁRIO	517,98	40

Art. 2º. Amplia de 3 (três) para 5 (cinco) o número de vagas do cargo de Farmacêutico Farmácia, constante do Anexo I – Tabela de Cargos e Salários, da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º. O Anexo I da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, Cargos e Salários, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
Tabela de Cargos e Salários
Grupo Ocupacional Superior

			VENCIMENTO (TABELA DE PROGRESSÃO)							
CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Enfermeiro	12	30	1.720,47	1.789,29	1.858,11	1.926,93	1.995,75	2.064,56	2.133,38	2.202,20
Médico Veterinário	04	30	H	I	J	K	L	M	N	O
			2.271,02	2.339,84	2.408,66	2.477,48	2.546,30	2.615,11	2.683,93	2.752,75
CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Médico Ambulatorial	30	20	1.424,47	1.481,45	1.538,43	1.595,41	1.652,39	1.709,36	1.766,34	1.823,32
			H	I	J	K	L	M	N	O
			1.880,30	1.937,28	1.994,26	2.051,24	2.108,22	2.165,19	2.222,17	2.279,15

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Médico Ambulatorial	06	30	2.136,70	2.222,17	2.307,64	2.393,10	2.478,57	2.564,04	2.649,51	2.734,98
			H	I	J	K	L	M	N	O
			2.820,44	2.905,91	2.991,38	3.076,85	3.162,32	3.247,78	3.333,25	3.418,72

			* Valor por Plantão de 12 horas em dias de semana (Segunda à Sexta-Feira)							
CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Médico Plantonista em Pediatria	15	*	274,11	285,07	296,04	307,00	317,97	328,93	339,90	350,86
Médico Plantonista em Clínica Geral	15	*	H	I	J	K	L	M	N	O
			361,83	372,79	383,75	394,72	405,68	416,65	427,61	438,58
			* Valor por Plantão de 12 horas em final de semana (Sábados, Domingos e Feriados)							
			PISO	A	B	C	D	E	F	G
			386,79	402,26	417,73	433,20	448,68	464,15	479,62	495,09
			H	I	J	K	L	M	N	O
			510,56	526,03	541,51	556,98	572,45	587,92	603,39	618,86

CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Odontólogo	15	20	1.222,54	1.271,44	1.320,34	1.369,24	1.418,15	1.467,05	1.515,95	1.564,85
			H	I	J	K	L	M	N	O
			1.613,75	1.662,65	1.711,56	1.760,46	1.809,36	1.858,26	1.907,16	1.956,06

CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Psicólogo	05	20	1.148,52	1.194,46	1.240,40	1.286,34	1.332,28	1.378,22	1.424,16	1.470,11
Fonoaudiólogo	04	20	H	I	J	K	L	M	N	O
Fisioterapeuta	04	20	1.516,05	1.561,99	1.607,93	1.653,87	1.699,81	1.745,75	1.791,69	1.837,63
Terapêutica Ocupacional	02	20								
Farmacêutico Bioquímico	04	20								

CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Farmacêutico Industrial	02	40	1.837,63	1.911,14	1.984,64	2.058,15	2.131,65	2.205,16	2.278,66	2.352,17
			H	I	J	K	L	M	N	O
			2.425,67	2.499,18	2.572,68	2.646,19	2.719,69	2.793,20	2.866,70	2.940,21

CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Farmacêutico Farmácia	05	40	1.722,77	1.791,68	1.860,59	1.929,50	1.998,41	2.067,32	2.136,23	2.205,15
			H	I	J	K	L	M	N	O
			2.274,06	2.342,97	2.411,88	2.480,79	2.549,70	2.618,61	2.687,52	2.756,43

CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Assistente Social	06	30	1.553,96	1.616,12	1.678,28	1.740,44	1.802,59	1.864,75	1.926,91	1.989,07
Sanitarista	02	20	H	I	J	K	L	M	N	O
			2.051,23	2.113,39	2.175,54	2.237,70	2.299,86	2.362,02	2.424,18	2.486,34

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

			VENCIMENTO (TABELA DE PROGRESSÃO)							
CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Médico Esf	08	40	7.500,00	7.800,00	8.100,00	8.400,00	8.700,00	9.000,00	9.300,00	9.600,00
			H	I	J	K	L	M	N	O
			9.900,00	10.200,00	10.500,00	10.800,00	11.100,00	11.400,00	11.700,00	12.000,00
CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Enfermeiro Esf	08	40	2.100,00	2.184,00	2.268,00	2.352,00	2.436,00	2.520,00	2.604,00	2.688,00
			H	I	J	K	L	M	N	O
			2.772,00	2.856,00	2.940,00	3.024,00	3.108,00	3.192,00	3.276,00	3.360,00

SAÚDE BUCAL

			VENCIMENTO (TABELA DE PROGRESSÃO)							
CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Odontólogo – Sb	08	40	2.400,00	2.496,00	2.592,00	2.688,00	2.784,00	2.880,00	2.976,00	3.072,00
			H	I	J	K	L	M	N	O
			3.168,00	3.264,00	3.360,00	3.456,00	3.552,00	3.648,00	3.744,00	3.840,00

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

			VENCIMENTO (TABELA DE PROGRESSÃO)							
CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Inspetor de Saneamento	02	30	665,97	692,61	719,25	745,89	772,53	799,16	825,80	852,44
			H	I	J	K	L	M	N	O
			879,08	905,72	932,36	959,00	985,64	1.012,27	1.038,91	1.065,55
CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Técnico de Raio X	04	20	604,37	628,54	652,72	676,89	701,07	725,24	749,42	773,59
			H	I	J	K	L	M	N	O
			797,77	821,94	846,12	870,29	894,47	918,64	942,82	966,99
CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Técnico Higiene Dental	04	30	573,47	596,41	619,35	642,29	665,23	688,16	711,10	734,04
Técnico de Laboratório	02	30	H	I	J	K	L	M	N	O
Técnico de Enfermagem	10	30	756,98	779,92	802,86	825,80	848,74	871,67	894,61	917,55
CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Técnico em Alimentos	01	30	726,52	755,58	784,64	813,70	842,76	871,82	900,88	929,95
			H	I	J	K	L	M	N	O
			959,01	988,07	1.017,13	1.046,19	1.075,25	1.104,31	1.133,37	1.162,43

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12

CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Auxiliar de Enfermagem	50	30	480,96	500,20	519,44	538,68	557,91	577,15	596,39	615,63
Auxiliar de Laboratório	08	30	H	I	J	K	L	M	N	O
			634,87	654,11	673,34	692,58	711,82	731,06	750,30	769,54

CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Auxiliar de Saneamento	10	40	567,29	589,98	612,67	635,36	658,06	680,75	703,44	726,13
Auxiliar de Serviço Social	1	40	H	I	J	K	L	M	N	O
			748,82	771,51	794,21	816,90	839,59	862,28	884,97	907,66

CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Auxiliar de Farmácia	02	40	517,98	538,70	559,42	580,14	600,86	621,58	642,30	663,01
Auxiliar de Higiene Dental	13	40	H	I	J	K	L	M	N	O
			683,73	704,45	725,17	745,89	766,61	787,33	808,05	828,77

CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Agente de Saúde	02	30	388,49	404,03	419,57	435,11	450,65	466,19	481,73	497,27
			H	I	J	K	L	M	N	O
			512,81	528,35	543,89	559,43	574,97	590,50	606,04	621,58

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

			VENCIMENTO (TABELA DE PROGRESSÃO)							
CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Auxiliar de Enfermagem Esf	16	40	570,00	592,80	615,60	638,40	661,20	684,00	706,80	729,60
			H	I	J	K	L	M	N	O
			752,40	775,20	798,00	820,80	843,60	866,40	889,20	912,00

SAÚDE BUCAL

			VENCIMENTO (TABELA DE PROGRESSÃO)							
CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Técnico em Higiene Dental Sb	08	40	764,62	795,20	825,79	856,37	886,96	917,54	948,13	978,71
			H	I	J	K	L	M	N	O
			1.009,30	1.039,88	1.070,47	1.101,05	1.131,64	1.162,22	1.192,81	1.223,39

CARGO	VAGAS	CHS	PISO	A	B	C	D	E	F	G
Auxiliar de Higiene Dental - Sb	08	40	517,98	538,70	559,42	580,14	600,86	621,58	642,30	663,01
			H	I	J	K	L	M	N	O
			683,73	704,45	725,17	745,89	766,61	787,33	808,05	828,77

Art. 4º. O Anexo II da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Superior e Intermediário), passa a vigorar acrescido da descrição dos Cargos abaixo, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

I – Estratégia Saúde da Família:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23

- Médico
- Enfermeiro
- Auxiliar de Enfermagem

II - Saúde Bucal
- Odontólogo
- Técnico em Higiene Dental
- Auxiliar de Higiene Dental

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

LEI Nº 2.359, DE 5 DE JULHO DE 2004.

Súmula: Altera a redação do art. 34, da lei n° 1.369/95 e art. 28, da lei n° 2.121/2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A redação do art. 34, da lei n° 1.369, de 28 de junho de 1995, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria."

Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2° A redação do art. 28, da lei n° 2.121, de 28 de dezembro de 2001, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria."

Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 5 de julho de 2004.

Clóvis Sartor Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato
Fls 25
Visto

LEI Nº 2.322, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: Cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica ampliado o número de vagas dos cargos abaixo descritos, previsto na lei n° 2.121, de 28 de dezembro de 2001.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	ENFERMEIRO	SUPERIOR	R$ 1.507,87	30
01	FARMACÊUTICO INDUSTRIAL	SUPERIOR	R$ 1.610,58	40

Art. 2° Cria o cargo de Terapeuta Ocupacional na lei n° 2.121, de 28 de dezembro de 2001.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	TÉCNICO SUPERIOR	R$ 1.006,62	20

Art 3° O anexo II da lei n° 2.121, de 28 de dezembro de 2001 – *Descrição de cargos do Grupo Ocupacional Técnico Superior* –, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Terapeuta Ocupacional, nos termos do anexo I, parte integrante desta lei.

Art 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de março de 2004.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

LEI Nº 2.314, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

Súmula: Acrescenta o artigo 10-A, na lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – SMSPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É acrescido o artigo 10-A na lei nº 2.121/2001, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, a critério do Secretário Municipal de Saúde, com anuência do Chefe do Executivo, com a concordância expressa do servidor, e sem afetar o bom desempenho da Secretaria, poderão ter sua jornada de trabalho ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que tiverem sua jornada de trabalho estendida, farão *jus* a um aumento proporcional em seu vencimento para o cargo efetivo."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de dezembro de 2003.

Oradi F. Caldato.

Oradi Francisco Caldato
Prefeito em Exercício

Fls. 27

LEI Nº 2.190, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

Súmula: Altera dispositivos da lei n° 2.121, de 28 de dezembro de 2001, que cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMSPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O anexo I – Cargos e Salários, da lei municipal n° 2.121, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – CARGOS/SALÁRIOS

GRUPO	CARGO		QUANT.	CHS	VENCIM. (R$)
INTERMEDIÁRIO	INSPETOR DE SANEAMENTO		2	30	534,50
	TÉCNICO DE RAIO X		4	20	485,06
	TÉCNICO HIGIENE DENTAL		4	30	460,26
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO		2	30	460,26
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM		10	30	460,26
	TÉCNICO EM ALIMENTOS		1	30	583,09
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		50	30	386,02
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO		8	30	386,02
	AUXILIAR DE SANEAMENTO		10	40	455,30
	* AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL		1	40	455,30
	AUXILIAR DE FARMÁCIA		2	40	415,73
	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL		13	40	415,73
	* AGENTE DE SAÚDE		2	30	311,80
SUPERIOR	ENFERMEIRO		8	30	1.380,82
	MÉDICO VETERINÁRIO		4	30	1.380,82
	MÉDICO	AMBULATÓRIO	6	30	1.714,89
		AMBULATÓRIO	30	20	1.143,26
		PLANTONISTA EM CLÍNICA GERAL	15	**	**220,00 por plantão semanal de 12 h** Segunda a sexta
		MÉDICO PLANTONISTA EM PEDIATRIA	15	**	**310,44 plantão de 12 h em final de semana** Sábados, Domingos e Feriados

	ODONTÓLOGO	15	20	981,19
	PSICÓLOGO	5	20	921,79
	FONOAUDIÓLOGO	4	20	921,79

GRUPO	CARGO		QUANT.	CHS	VENCIM. (R$)
SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA		4	20	921,79
	FARMACÊUTICO	BIOQUÍMICO	4	20	921,79
		INDUSTRIAL	1	40	1.474,86
		FARMÁCIA	3	40	1.382,68
	ASSISTENTE SOCIAL		6	30	1.247,20
	SANITARISTA		2	20	1.247,20

** A carga horária semanal é variável conforme a Escala de Plantões do Pronto Atendimento, conforme estabelecido em normativa interna da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de outubro de 2002.

Clóvis Sartor Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 137/2010

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei Municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, criar o Adicional de Atenção Básica e Atenção Especializada para médicos e estabelecer critérios para o cumprimento dos plantões para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a criação dos cargos se faz necessário considerando que é fundamental a modernização da máquina administrativa, principalmente quando se trata da saúda de população. Esclarece ainda que a ampliação de vagas para os cargos de Enfermeira ESF e Auxiliar de Enfermagem ESF é devido a intenção do Município em ampliar para 14 o número de equipes de Estratégia Saúde da Família.

É o relatório sintético. Passamos a análise jurídica da proposição.

A contratação de profissionais na área da saúde, para compor o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, como efetivos, proporciona a continuidade dos serviços, bem como, o vínculo com o paciente ou comunidade.

As ações na área da saúde a serem empreendidas em decorrência da contratação de novos profissionais, visam garantir qualidade e ampliar a cobertura dos serviços básicos de saúde e organizar a demanda aos demais níveis de atenção, alcançando grupos sociais até então excluídos de um cuidado integral em saúde.

A proposição atende os preceitos consignados na Carta da República, que sobre o tema assim preconiza:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2°, inciso I do artigo 32 e nos incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32

§ 2° - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;"

"Art. 47. Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XXV – prover os cargos públicos, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, extinguí-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;"

Pelo que se denota, os cargos a serem criados e as vagas a serem ampliadas no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua a norma contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Para que seja possível a criação de cargos e ampliação de vagas na Secretaria Municipal de Saúde , na forma e quantidade proposta, necessário verificar se há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias em atendimento ao que dispõe o art. 169, § 1°, incisos I e II da Constituição Federal, para tanto, recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento que proceda tal verificação, atentando-se ainda, quanto ao limite de despesa com pessoal, fixado em 54%, conforme preceitua a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

No campo da técnica-legislativa, recomendamos seja adequada a redação do artigo 1° do Projeto de Lei em epígrafe, **para nele expressamente consignar que a criação de cargos referem-se ao Anexo I – Cargos/Salários da Lei n° 2.121, de 28 de dezembro de 2001.** No mesmo sentido, seja adequada a redação do artigo 2° do Projeto de Lei em apreço, **para nele expressamente consignar que a ampliação de vagas referem-se ao Anexo I – Cargos/Salários da Lei n° 2.121, de 28 de dezembro de 2001.**

As recomendações acima mencionadas poderão ser implementadas quando da elaboração da redação final.

Pela proposta apresentada, ficam criados os seguintes cargos:
- Médico Ambulatorial (Pediatra, Ortopedista, Psiquiatra, Dermatologista e Ginecologista), com carga horária semanal de 20 horas, número de vagas e vencimento, expressamente fixados;
- Médico Auditor (Auditoria), com carga horária semanal de 20 horas, número de vagas e vencimento, expressamente fixados;
- Médico 40 Horas (Generalista), com carga horária semanal de 40 horas, número de vagas e vencimento, expressamente fixados;
- Biomédico, com carga horária semanal de 20 horas, número de vagas e vencimento, expressamente fixados;
- Odontólogo (Periodontista), com carga horária semanal de 20 horas, número de vagas e vencimento, expressamente fixados;
- Odontólogo (Protesista), com carga horária semanal de 20 horas, número de vagas e vencimento, expressamente fixados;
- Odontólogo (Traumatologista Bucomaxilo-Facial), com carga horária semanal de 20 horas, número de vagas e vencimento, expressamente fixados;
- Nutricionista , com carga horária semanal de 20 horas, número de vagas e vencimento, expressamente fixados;

Pela proposta apresentada ficam ampliadas o número de vagas de: Médico Plantonista Pediatra passando de 15 (quinze) para 17 (dezessete), Enfermeiro ESF de 08 (oito) para 14 (quatorze), Auxiliar de Enfermagem ESF de 16 (dezesseis) para 28 (vinte e oito), Auxiliar de Farmácia de 02 (duas) para 08 (oito), Auxiliar de Higiene Dental SB de 08 (oito) para 09 (nove), Enfermeiro de 12 (doze) para 14 (quatorze), Farmacêutico de Farmácia de 05 (cinco) para 07 (sete), Inspetor de Saneamento de 02 (duas) para 04 (quatro), Odontólogo SB de 08 (oito) para 10 (dez), Psicólogo de 05 (cinco) para 07 (sete) e de Técnico de Raio X de 04 (quatro) para 06 (seis).

Fls. 32
Visto

Diante do número de cargos e vagas a serem, respectivamente, criados e ampliadas, e da criação do Adicional de Atenção Básica e Atenção Especializada para os Médicos (gratificação), recomendamos seja solicitado estudo de impacto perante a folha de pagamento (evolução), levando-se em consideração o limite de gasto de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que no caso do Poder Executivo Municipal, não poderá suplantar a 54% (cinquenta e quatro por cento).

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação, competindo as Comissões Permanentes promover a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de junho de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

Protocolo Geral -02-Jul-2010-14:30-007353-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2010

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 137/2010 tem por objetivo criar Cargos e amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde; Cria o Adicional de Atenção Básica e Atenção Especializada para os Médicos; Estabelece critérios para o cumprimento dos plantões para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista.

A criação dos cargos se faz necessários considerando que é fundamental a modernização da máquina administrativa, principalmente quando se trata da saúde da população, também com a ampliação de vagas para os cargos de Enfermeira ESF e Auxiliar de Enfermagem ESF é devido a intenção do Município em ampliar para 14 o número de equipes de Estratégia Saúde da Família.

A contratação de profissionais na área da saúde, para compor o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, como efetivos, proporciona a continuidade dos serviços, bem como, o vínculo com o paciente ou comunidade.

As ações na área da saúde a serem empreendidas em decorrência da contratação de novos profissionais, visam garantir qualidade e ampliar a cobertura dos serviços básicos de saúde e organizar a demanda aos demais níveis de atenção, alcançando grupos sociais até então excluídos de um cuidado integral em saúde.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de junho de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação

Parecer Projeto de Lei nº 137/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Jul-2010-15:11-007408-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 137/2010**, de 21 de junho de 2010, cria cargos e amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde; Cria o Adicional de Atenção Básica e Atenção Especializada para os Médicos; Estabelece critérios para o cumprimento dos plantões para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, criação dos cargos acima especificados se faz necessário considerando que é fundamental a modernização da máquina administrativa, principalmente quando se trata da saúde da população. Esclarece ainda que a ampliação de vagas para os cargos de Enfermeira ESF e Auxiliar de Enfermagem ESF é devido a intenção do Município em ampliar para 14 o número de equipes de Estratégia Saúde da Família.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 07 de julho de 2010.

Claudemir Zanco (PPS) – Presidente/Relator

Arilde Brum Longhi (PRB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Fls. 35

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2010

Busca o Executivo Municipal aprovação do **Projeto de Lei nº 137/2010**, para obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e outras providências.

Observando que o Executivo enviou as informações que foram solicitadas , emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria por estar em conformidade com as normas e legislação específica.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 14 de julho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani - PDT

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jul-2010-10:13-00505-2/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 82/2010/AAL

Pato Branco, 08 de julho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Jul-2010-13:58-007426-1/2

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa a requerimento contido no seguinte ofício:

Ofício nº 306/2010:

Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT**, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitando enviar a esta Casa de Leis, estudo de impacto perante a folha de pagamento, referente à criação e ampliação de cargos dentro da estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde conforme **Projeto de Lei nº 137/2010**, de 21 de junho de 2010 – Mensagem nº 98/2010, que cria Cargos e amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde; Cria o Adicional de Atenção Básica e Atenção Especializada para os Médicos; Estabelece critérios para o cumprimento dos plantões para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista. Relação de cargos: - Novos Cargos: 03 vagas para médico, 01 vaga para Biomédico; 03 vagas para odontólogo. - Ampliação de vagas: médico plantonista pediatra, enfermeiro ESF, auxiliar de enfermagem ESF, auxiliar de farmácia, auxiliar de higiene dental SB, enfermeiro, farmacêutico de farmácia, inspetor de saneamento, odontólogo SB, psicólogo e técnico de Raio X, informamos que segue em anexo.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. do Pato Branco
Fls. 37
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO
Nº. 127

DA:	**PARA:**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Depto de Recursos Humanos	**ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS** Carlinho Antonio Polazzo

ASSUNTO: Solicitações ofício n.º 306, de 6 de julho de 2010.

Atendendo solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, efetuado através do ofício n.º 306, de 6 de julho de 2010, informamos o impacto financeiro orçamentário referente criação de cargos e gratificação de atenção básica e especializada, decorrentes do projeto de lei n.º 137/2010, salientando que nem todos os cargos criados e/ou ampliados serão contratados na totalidade das vagas, dependendo dos critérios estabelecidos em edital e o prazo de validade do concurso, que é de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CRIAÇÃO DE CARGOS				**IMPACTO COM ENCARGOS**	
VAGAS	**CARGO**	**VENCIMENTO**	**ABONO**	**ANUAL**	**MENSAL**
10	PEDIATRA	1.723,95	R$ 127,50	R$ 309.451,35	R$ 25.787,61
2	ORTOPEDISTA	1.723,95	R$ 127,50	R$ 61.890,27	R$ 5.157,52
3	PSIQUIATRA	1.723,95	R$ 127,50	R$ 92.835,41	R$ 7.736,28
1	DERMATOLOGISTA	1.723,95	R$ 127,50	R$ 30.945,14	R$ 2.578,76
1	GINECOLOGISTA	1.723,95	R$ 127,50	R$ 30.945,14	R$ 2.578,76
4	AUDITORIA	1.723,95	R$ 127,50	R$ 123.780,54	R$ 10.315,05
20	GENERALISTA	9.076,82	R$ 127,50	R$ 3.076.820,09	R$ 256.401,67
2	BIOMÉDICO	1.389,98	R$ 127,50	R$ 50.726,32	R$ 4.227,19
2	PERIODONTISTA	1.925,80	R$ 127,50	R$ 68.637,71	R$ 5.719,81
2	PROTESISTA	1.925,80	R$ 127,50	R$ 68.637,71	R$ 5.719,81
2	TRAUMATOLOGISTA	1.925,80	R$ 127,50	R$ 68.637,71	R$ 5.719,81
2	NUTRICIONISTA	1.389,98	R$ 127,50	R$ 50.726,32	R$ 4.227,19
TOTAL				**R$ 4.034.033,71**	**R$ 336.169,48**

AMPLIAÇÃO DE VAGAS				**IMPACTO COM ENCARGOS**	
VAGAS	**CARGO**	**VENCIMENTO**	**ABONO**	**ANUAL**	**MENSAL**
12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF	689,84	R$ 127,50	R$ 163.932,25	R$ 13.661,02
6	AUXILIAR DE FARMÁCIA	R$ 626,88	R$ 127,50	R$ 75.652,24	R$ 6.304,35

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 38
Visto

1	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL SB	R$ 626,88	R$ 127,50	R$ 12.608,71	R$ 1.050,73
2	ENFERMEIRO	R$ 2.082,20	R$ 127,50	R$ 73.865,85	R$ 6.155,49
6	ENFERMEIRO ESF	R$ 2.541,50	R$ 127,50	R$ 267.658,00	R$ 22.304,83
2	FARMACÊUTICO DE FARMÁCIA	R$ 2.084,98	R$ 127,50	R$ 73.958,78	R$ 6.163,23
2	INSPETOR DE SANEAMENTO	R$ 805,99	R$ 127,50	R$ 31.204,70	R$ 2.600,39
2	ODONTÓLOGO SB	R$ 2.904,58	R$ 127,50	R$ 101.356,37	R$ 8.446,36
2	PSICÓLOGO	R$ 1.389,98	R$ 127,50	R$ 50.726,32	R$ 4.227,19
2	TÉCNICO DE RAIO X	R$ 731,44	R$ 127,50	R$ 28.712,65	R$ 2.392,72
TOTAL				**R$ 879.675,87**	**R$ 73.306,32**

CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA				**IMPACTO COM ENCARGOS**	
VAGAS	**CARGO**	**VENCIMENTO**	**ABONO**	**ANUAL**	**MENSAL**
30	MÉDICOS AMBULATORIAIS	1.071,87	R$ -	R$ 537.457,06	R$ 44.788,09

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Pato Branco, em 08 de julho de 2010.

Ademilson Cândido Silva
Direção do Depto de Rec Hum.
Portaria 011 de 06/01/2009
CRA ADM. Nº. 20018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
VISTO

4. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT**, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitando enviar a esta Casa de Leis, estudo de impacto perante a folha de pagamento, referente à criação e ampliação de cargos dentro da estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde conforme **Projeto de Lei nº 137/2010**, de 21 de junho de 2010 – Mensagem nº 98/2010, que cria Cargos e amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde; Cria o Adicional de Atenção Básica e Atenção Especializada para os Médicos; Estabelece critérios para o cumprimento dos plantões para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista. Relação de cargos: - Novos Cargos: 03 vagas para médico, 01 vaga para Biomédico; 03 vagas para odontólogo. - Ampliação de vagas: médico plantonista pediatra, enfermeiro ESF, auxiliar de enfermagem ESF, auxiliar de farmácia, auxiliar de higiene dental SB, enfermeiro, farmacêutico de farmácia, inspetor de saneamento, odontólogo SB, psicólogo e técnico de Raio X. A solicitação se faz diante do número de cargos e vagas a serem criados e ampliados, considerando o limite de gasto de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Dos vereadores **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a implantação de uma Academia da Terceira Idade – ATI no Bairro Industrial. A implantação de uma Academia da Terceira Idade – ATI é de fundamental importância para atender as pessoas do referido bairro e bairros vizinhos sendo que também atenderá uma antiga reivindicação daquela progressista região da nossa cidade que está em pleno desenvolvimento. Além do que a ATI tem o objetivo de estimular a prática de exercícios físicos da população em geral, não somente para os adultos acima dos 60.

6. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PPS e William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando que através do departamento competente, sejam construídos 'murundus' na propriedade do Senhor João Duarte, próximo ao Bairro Alto da Glória, bem como, seja concluída a colocação dos tubos que ali se encontram, para a rede de águas pluviais com a maior brevidade possível, pois os mesmos estão sendo danificados. A falta da tubulação está impossibilitando o início do plantio da safra na propriedade do Senhor João Duarte.

Respeitosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 05/07/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Jul-2010-14:35-007354-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, Presidente e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal,** para que apresente estudo de impacto perante a folha de pagamento, referente a criação e ampliação de cargos dentro da estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde conforme Projeto de Lei n. 137/2010.

Segue relação de cargos:

- Novos Cargos: 03 vagas para médico, 01 vaga para Biomédico,; 03 vagas para odontólogo;

- Ampliação de vagas: médico plantonista pediatra, enfermeiro ESF, auxiliar de enfermagem ESF, auxiliar de farmácia, auxiliar de higiene dental SB, enfermeiro, farmacêutico de farmácia, inspetor de saneamento, odontólogo SB, psicólogo e técnico de Raio X;

A solicitação se faz diante do número de cargos e vagas a serem criados e ampliados, considerando o limite de gasto de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de julho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente/Relator

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
fls 41
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Jul-2010-10:32-007457-1/2
(Simone protocolou)

MEMORANDO
Nº. 127

DA:	**PARA:**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Depto de Recursos Humanos	**ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS** Carlinho Antonio Polazzo

ASSUNTO: Solicitações ofício n.º 306, de 6 de julho de 2010.

Atendendo solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, efetuado através do ofício n.º 306, de 6 de julho de 2010, informamos o impacto financeiro orçamentário referente criação de cargos e gratificação de atenção básica e especializada, decorrentes do projeto de lei n.º 137/2010, salientando que nem todos os cargos criados e/ou ampliados serão contratados na totalidade das vagas, dependendo dos critérios estabelecidos em edital e o prazo de validade do concurso, que é de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CRIAÇÃO DE CARGOS				**IMPACTO COM ENCARGOS**	
VAGAS	**CARGO**	**VENCIMENTO**	**ABONO**	**ANUAL**	**MENSAL**
10	PEDIATRA	1.723,95	R$ 127,50	R$ 309.451,35	R$ 25.787,61
2	ORTOPEDISTA	1.723,95	R$ 127,50	R$ 61.890,27	R$ 5.157,52
3	PSIQUIATRA	1.723,95	R$ 127,50	R$ 92.835,41	R$ 7.736,28
1	DERMATOLOGISTA	1.723,95	R$ 127,50	R$ 30.945,14	R$ 2.578,76
1	GINECOLOGISTA	1.723,95	R$ 127,50	R$ 30.945,14	R$ 2.578,76
4	AUDITORIA	1.723,95	R$ 127,50	R$ 123.780,54	R$ 10.315,05
20	GENERALISTA	9.076,82	R$ 127,50	R$ 3.076.820,09	R$ 256.401,67
2	BIOMÉDICO	1.389,98	R$ 127,50	R$ 50.726,32	R$ 4.227,19
2	PERIODONTISTA	1.925,80	R$ 127,50	R$ 68.637,71	R$ 5.719,81
2	PROTESISTA	1.925,80	R$ 127,50	R$ 68.637,71	R$ 5.719,81
2	TRAUMATOLOGISTA	1.925,80	R$ 127,50	R$ 68.637,71	R$ 5.719,81
2	NUTRICIONISTA	1.389,98	R$ 127,50	R$ 50.726,32	R$ 4.227,19
TOTAL				**R$ 4.034.033,71**	**R$ 336.169,48**

AMPLIAÇÃO DE VAGAS				**IMPACTO COM ENCARGOS**	
VAGAS	**CARGO**	**VENCIMENTO**	**ABONO**	**ANUAL**	**MENSAL**
12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF	689,84	R$ 127,50	R$ 163.932,25	R$ 13.661,02
6	AUXILIAR DE FARMÁCIA	R$ 626,88	R$ 127,50	R$ 75.652,24	R$ 6.304,35

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

1	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL SB	R$ 626,88	R$ 127,50	R$ 12.608,71	R$ 1.050,73
2	ENFERMEIRO	R$ 2.082,20	R$ 127,50	R$ 73.865,85	R$ 6.155,49
6	ENFERMEIRO ESF	R$ 2.541,50	R$ 127,50	R$ 267.658,00	R$ 22.304,83
2	FARMACÊUTICO DE FARMÁCIA	R$ 2.084,98	R$ 127,50	R$ 73.958,78	R$ 6.163,23
2	INSPETOR DE SANEAMENTO	R$ 805,99	R$ 127,50	R$ 31.204,70	R$ 2.600,39
2	ODONTÓLOGO SB	R$ 2.904,58	R$ 127,50	R$ 101.356,37	R$ 8.446,36
2	PSICÓLOGO	R$ 1.389,98	R$ 127,50	R$ 50.726,32	R$ 4.227,19
2	TÉCNICO DE RAIO X	R$ 731,44	R$ 127,50	R$ 28.712,65	R$ 2.392,72
TOTAL				**R$ 879.675,87**	**R$ 73.306,32**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-12-JUL-2010-10:32-00737-2/2

CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA				**IMPACTO COM ENCARGOS**	
VAGAS	**CARGO**	**VENCIMENTO**	**ABONO**	**ANUAL**	**MENSAL**
30	MÉDICOS AMBULATORIAIS	1.071,87	R$ -	R$ 537.457,06	R$ 44.788,09

IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
RECEITA ESTIMADA R$ 73.614.000,00

PROJETO	**VALOR EM R$**	**IMPACTO RCL %**
Criação de Cargos	4.034.033,71	5,47
Ampliação de Vagas	879.675,87	1,19
Gratificação Médicos	537.457,06	0,01
TOTAL	5.451.166,64	7,40

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Pato Branco, em 08 de julho de 2010.

ATUAL:

Ademilson Cândido Silva
Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 011 de 06/01/2009
CRA ADM. Nº. 20018

Câmara Mun de Pato
Fls. 43
Visto

PROJETO DE LEI Nº 137/2010

Cria Cargos e amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001; cria o Adicional de Atenção Básica e Atenção Especializada para os Médicos; estabelece critérios para o cumprimento dos plantões para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista.

Art. 1º Cria Cargos da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, conforme tabela abaixo:

CARGOS	ÁREA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO
MÉDICO AMBULATORIAL	PEDIATRA	20	10	SUPERIOR	1.723,95
	ORTOPEDISTA	20	02	SUPERIOR	1.723,95
	PSIQUIATRA	20	03	SUPERIOR	1.723,95
	DERMATOLOGISTA	20	01	SUPERIOR	1.723,95
	GINECOLOGISTA	20	01	SUPERIOR	1.723,95
MÉDICO AUDITOR	AUDITORIA	20	04	SUPERIOR	1.723,95
MÉDICO 40 HORAS	GENERALISTA	40	20	SUPERIOR	9.076,82
BIOMÉDICO		20	02	SUPERIOR	1.389,98
ODONTÓLOGO	PERIODONTISTA	20	02	SUPERIOR	1.925,80
ODONTÓLOGO	PROTESISTA	20	02	SUPERIOR	1.925,80
ODONTÓLOGO	TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILO-FACIAL	20	02	SUPERIOR	1.925,80
NUTRICIONISTA		20	02	SUPERIOR	1.389,98

Art. 2º Amplia vagas no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS		GRUPO OCUPACIONAL
	DE	PARA	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF	16	28	INTERMEDIÁRIO
AUXILIAR DE FARMÁCIA	02	08	INTERMEDIÁRIO
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL SB	08	09	INTERMEDIÁRIO
ENFERMEIRO	12	14	SUPERIOR
ENFERMEIRO ESF	08	14	SUPERIOR
FARMACÊUTICO DE FARMÁCIA	05	07	SUPERIOR
INSPETOR DE SANEAMENTO	02	04	INTERMEDIÁRIO
MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA	15	17	SUPERIOR
ODONTÓLOGO SB	08	10	SUPERIOR
PSICÓLOGO	05	07	SUPERIOR
TÉCNICO DE RAIO X	04	06	INTERMEDIÁRIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE LABORATÓRIO

PISO	A	B	C	D	E	F	G
582,08	605,36	628,65	651,93	675,21	698,50	721,78	745,06
H	I	J	K	L	M	N	O
768,35	791,63	814,91	838,20	861,48	884,76	908,04	931,33

AUXILIAR DE FARMÁCIA
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL SB

PISO	A	B	C	D	E	F	G
626,88	651,96	677,03	702,11	727,18	752,26	777,33	802,41
H	I	J	K	L	M	N	O
827,48	852,56	877,63	902,71	927,78	952,86	977,93	1.003,01

AUXILIAR DE SANEAMENTO

PISO	A	B	C	D	E	F	G
686,55	714,01	741,47	768,94	796,40	823,86	851,32	878,78
H	I	J	K	L	M	N	O
906,25	933,71	961,17	988,63	1.016,09	1.043,56	1.071,02	1.098,48

AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF

PISO	A	B	C	D	E	F	G
689,84	717,43	745,03	772,62	800,21	827,81	855,40	883,00
H	I	J	K	L	M	N	O
910,59	938,18	965,78	993,37	1.020,96	1.048,56	1.076,15	1.103,74

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TÉCNICO DE LABORATÓRIO
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

PISO	A	B	C	D	E	F	G
694,04	721,80	749,56	777,32	805,09	832,85	860,61	888,37
H	I	J	K	L	M	N	O
916,13	943,89	971,66	999,42	1.027,18	1.054,94	1.082,70	1.110,46

TÉCNICO DE RAIO X

PISO	A	B	C	D	E	F	G
731,44	760,70	789,96	819,21	848,47	877,73	906,99	936,24
H	I	J	K	L	M	N	O
965,50	994,76	1.024,02	1.053,27	1.082,53	1.111,79	1.141,05	1.170,30

INSPETOR DE SANEAMENTO

PISO	A	B	C	D	E	F	G
805,99	838,23	870,47	902,71	934,95	967,19	999,43	1.031,67
H	I	J	K	L	M	N	O
1.063,91	1.096,15	1.128,39	1.160,63	1.192,87	1.225,10	1.257,34	1.289,58

TÉCNICO DE ALIMENTOS

PISO	A	B	C	D	E	F	G
879,27	914,44	949,61	984,78	1.019,95	1.055,12	1.090,29	1.125,47
H	I	J	K	L	M	N	O
1.160,64	1.195,81	1.230,98	1.266,15	1.301,32	1.336,49	1.371,66	1.406,83

TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL SB

PISO	A	B	C	D	E	F	G
925,38	962,40	999,41	1.036,43	1.073,44	1.110,46	1.147,47	1.184,49
H	I	J	K	L	M	N	O
1.221,50	1.258,52	1.295,53	1.332,55	1.369,56	1.406,58	1.443,59	1.480,61

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
FISIOTERAPÊUTA
FONOAUDIÓLOGO
PSICÓLOGO
TERAPÊUTA OCUPACIONAL
NUTRICIONISTA

PISO	A	B	C	D	E	F	G
1.389,98	1.445,58	1.501,18	1.556,78	1.612,38	1.667,98	1.723,58	1.779,17
H	I	J	K	L	M	N	O
1.834,77	1.890,37	1.945,97	2.001,57	2.057,17	2.112,77	2.168,37	2.223,97

ODONTÓLOGO

PISO	A	B	C	D	E	F	G
1.479,56	1.538,74	1.597,92	1.657,11	1.716,29	1.775,47	1.834,65	1.893,84
H	I	J	K	L	M	N	O
1.953,02	2.012,20	2.071,38	2.130,57	2.189,75	2.248,93	2.308,11	2.367,30

MÉDICO AUDITOR
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H
MÉDICO DERMATOLOGISTA
MÉDICO GINECOLOGISTA
MÉDICO ORTOPEDISTA
MÉDICO PEDIATRA
MÉDICO PSIQUIATRA

PISO	A	B	C	D	E	F	G
1.723,95	1.792,91	1.861,87	1.930,82	1.999,78	2.068,74	2.137,70	2.206,66
H	I	J	K	L	M	N	O
2.275,61	2.344,57	2.413,53	2.482,49	2.551,45	2.620,40	2.689,36	2.758,32

ASSISTENTE SOCIAL
SANITARISTA

PISO	A	B	C	D	E	F	G
1.880,66	1.955,89	2.031,11	2.106,34	2.181,57	2.256,79	2.332,02	2.407,24
H	I	J	K	L	M	N	O
2.482,47	2.557,70	2.632,92	2.708,15	2.783,38	2.858,60	2.933,83	3.009,06

ODONTOLOGO TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILO-FACIAL
ODONTÓLOGO ENDODONTIA
ODONTÓLOGO PACIENTES ESPECIAIS
ODONTÓLOGO PERIODONTISTA
ODONTOLOGO PROTESISTA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46

PISO	A	B	C	D	E	F	G
1.925,80	2.002,83	2.079,86	2.156,90	2.233,93	2.310,96	2.387,99	2.465,02
H	I	J	K	L	M	N	O
2.542,06	2.619,09	2.696,12	2.773,15	2.850,18	2.927,22	3.004,25	3.081,28

ENFERMEIRO
MÉDICO VETERINÁRIO

PISO	A	B	C	D	E	F	G
2.082,20	2.165,49	2.248,78	2.332,06	2.415,35	2.498,64	2.581,93	2.665,22
H	I	J	K	L	M	N	O
2.748,50	2.831,79	2.915,08	2.998,37	3.081,66	3.164,94	3.248,23	3.331,52

FARMACÊUTICO DE FARMÁCIA

PISO	A	B	C	D	E	F	G
2.084,98	2.168,38	2.251,78	2.335,18	2.418,58	2.501,98	2.585,38	2.668,77
H	I	J	K	L	M	N	O
2.752,17	2.835,57	2.918,97	3.002,37	3.085,77	3.169,17	3.252,57	3.335,97

FARMACÊUTICO INDUSTRIAL

PISO	A	B	C	D	E	F	G
2.223,98	2.312,94	2.401,90	2.490,86	2.579,82	2.668,78	2.757,74	2.846,69
H	I	J	K	L	M	N	O
2.935,65	3.024,61	3.113,57	3.202,53	3.291,49	3.380,45	3.469,41	3.558,37

ENFERMEIRO ESF

PISO	A	B	C	D	E	F	G
2.541,50	2.643,16	2.744,82	2.846,48	2.948,14	3.049,80	3.151,46	3.253,12
H	I	J	K	L	M	N	O
3.354,78	3.456,44	3.558,10	3.659,76	3.761,42	3.863,08	3.964,74	4.066,40

MÉDICO CLÍNICO GERAL 30H

PISO	A	B	C	D	E	F	G
2.585,93	2.689,37	2.792,80	2.896,24	2.999,68	3.103,12	3.206,55	3.309,99
H	I	J	K	L	M	N	O
3.413,43	3.516,86	3.620,30	3.723,74	3.827,18	3.930,61	4.034,05	4.137,49

ODONTÓLOGO SB

PISO	A	B	C	D	E	F	G
2.904,58	3.020,76	3.136,95	3.253,13	3.369,31	3.485,50	3.601,68	3.717,86
H	I	J	K	L	M	N	O
3.834,05	3.950,23	4.066,41	4.182,60	4.298,78	4.414,96	4.531,14	4.647,33

MÉDICO GENERALISTA 40H
MÉDICO ESF 40H

PISO	A	B	C	D	E	F	G
9.076,82	9.439,89	9.802,97	10.166,04	10.529,11	10.892,18	11.255,26	11.618,33
H	I	J	K	L	M	N	O
11.981,40	12.344,48	12.707,55	13.070,62	13.433,69	13.796,77	14.159,84	14.522,91

MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA
MÉDICO PLATONISTA CLÍNICO GERAL
Valor por plantão de 12h realizado em dias de semana

PISO	A	B	C	D	E	F	G
464,43	483,01	501,58	520,16	538,74	557,32	575,89	594,47
H	I	J	K	L	M	N	O
613,05	631,62	650,20	668,78	687,36	705,93	724,51	743,09

Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

Valor por plantão de 12h realizado aos sábados, domingos e feriados

PISO	A	B	C	D	E	F	G
655,35	681,56	707,78	733,99	760,21	786,42	812,63	838,85
H	I	J	K	L	M	N	O
865,06	891,28	917,49	943,70	969,92	996,13	1.022,35	1.048,56

LEGENDA
SB – SAÚDE BUCAL
ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Superior), passa a vigorar acrescido da descrição dos seguintes cargos:

ANEXO II

TÍTULO DO CARGO
- ✓ Médico Pediatra

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- ✓ Presta assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA
- ✓ Examina a criança, auscultando-as, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
- ✓ Avalia o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
- ✓ Estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças;
- ✓ Trata lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
- ✓ Participa do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso superior em medicina com especialização em Pediatria.

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 48
Visto

TÍTULO DO CARGO

- ✓ Médico Ortopedista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Diagnostica e trata de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Avalia as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;
- ✓ Orienta ou executa a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetado;
- ✓ Orienta ou executa a colocação de trações transesqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção ósteo-articular;
- ✓ Realiza cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, a fim de restabelecer a continuidade óssea;
- ✓ Indica ou encaminha pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
- ✓ Participa de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento;
- ✓ Executa tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso superior em medicina com especialização em Ortopedia

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

- ✓ Médico Psiquiatra

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Diagnostica e trata as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Examina o cliente, adotando meios específicos, como a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a problemática conflitiva do paciente;
- ✓ Desenvolve a catarse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e transferência, para elaborar o diagnóstico;
- ✓ Encaminha o paciente a sessões de psicoterapia individual ou de grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo e ajustar-se ao meio;
- ✓ Procede ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, preparação para o matrimônio, psicoterapia e grupo e outras atividades de apoio;

Fls 49
Visto

- ✓ Aconselha familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos;
- ✓ Prescreve e/ou aplica tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações;
- ✓ Realiza cirurgias específicas, utilizando instrumentos e aparelhos especiais, para eliminar focos cerebrais determinantes de hiperexcitabilidade. Pode realizar exames eletroencefalográficos, empregando aparelhos especiais, para localizar arritmias ou focos cerebrais.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso superior em medicina com especialização em Psiquiatria

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO
- ✓ Médico Dermatologista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- ✓ Trata afecções da pele e anexos, empregando meios clínicos, para promover ou recuperar a saúde:

DESCRIÇÃO DETALHADA
- ✓ Examina o paciente, realizando inspeção, testes específicos e comparando a parte afetada com a pele de regiões sadias, se houver, para estabelecer o diagnóstico e o plano terapêutico;
- ✓ Realiza biópsias da pele e anexos, retirando fragmentos dos tecidos, para exame histopatológico;
- ✓ Prescreve e orienta o tratamento clínico, acompanhando a evolução da moléstia e a reação orgânica ao tratamento, para promover a recuperação da saúde do paciente;
- ✓ Indica e encaminha o paciente para tratamento cirúrgico ou radioterápico, juntando exames e dando orientações, para possibilitar o restabelecimento da saúde;
- ✓ Comunica ao serviço epidemiológico dos organismos oficiais da saúde os casos de hanseníase e outras dermatoses de interesse de saúde pública, encaminhando ao mesmo os pacientes ou preenchendo fichas especiais, para possibilitar o controle destas doenças;
- ✓ Faz controle dos comunicantes da hanseníase, realizando exames físicos especiais, laboratoriais e testes de sensibilidade (reação de Mitsuda), para prevenir e detectar a instalação da moléstia;
- ✓ Realiza pequenas cirurgias, utilizando instrumentos especiais, para retirar formações da pele;
- ✓ Faz raspagem de lesões da pele, empregando bisturi, para possibilitar exame micológico direto ou cultura;
- ✓ Encaminha paciente para teste de contato pela colocação de substâncias suspeitas, fazendo a requisição por escrito para diagnosticar a hipersensibilidade.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso superior em medicina com especialização em Dermatologia.

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50
Visto

TÍTULO DO CARGO

- ✓ Médico Ginecologista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Trata de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico- cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Examina o cliente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;
- ✓ Realiza exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- ✓ Executa biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
- ✓ Faz cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
- ✓ Executa cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- ✓ Participa de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital. Pode colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial. Pode fazer aplicações de quimioterapia para tratamento de tumores malignos, em conjunto com o médico radioterapêuta.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso superior em medicina com especialização em Ginecologia.

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Médico Auditor

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Examinar fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e efetiva realização do procedimento médico consoante com as normas vigentes do SUS.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Avaliar a qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS, nos atendimentos ambulatórias e hospitalares;
- ✓ Autorizar as solicitações de AIH, nos procedimentos de urgência, emergência ou eletivos.
- ✓ Autorizar os procedimentos ambulatoriais de alta complexidade.
- ✓ Analisar a conformidade dos procedimentos médicos de alto custo, órtese, prótese e materiais especiais;
- ✓ Analisar a conformidade dos prontuários hospitalares e ambulatoriais nos prestadores de serviço ao SUS (exames, prescrições e documentos);
- ✓ Identificar irregularidades e não conformidades na cobrança de procedimentos da tabela SUS;
- ✓ Atuar preventivamente junto a prestadores ambulatoriais e hospitalares, bem como a classe médica, quanto ao cumprimento da Legislação de amparo do SUS;
- ✓ Constatar se os serviços cobrados são compatíveis com os realizados (a fatura ambulatorial e hospitalar e seus elementos, diárias, taxas, materiais, medicamentos, etc.);

- ✓ Atuar corretivamente, com análise qualitativa e quantitativa de custos de procedimentos x resolutividade dos serviços x impacto na saúde da população.
- ✓ Realizar auditoria analítica e operativa, com emissão de Relatório e Recomendações de Auditoria;
- ✓ Emitir pareceres de auditoria;
- ✓ Fornecer relatórios gerenciais;
- ✓ Acompanhar quando necessário, a internação do usuário do SUS, coibindo abusos por meio de avaliação in loco na presença do médico assistente, à luz do prontuário hospitalar;
- ✓ Participar de equipe multidisciplinar nas vistorias in loco, analisando e definindo padrões para credenciamento, habilitações ou cadastramento de estabelecimentos de saúde, quanto a instalações físicas, equipamentos, etc.
- ✓ Regular o acesso à internação de urgência e emergência nas internações hospitalares.
- ✓ Realizar perícia médica;
- ✓ Avaliar e emitir parecer nos processos de Ouvidoria caracterizados como "DENÚNCIA".
- ✓ Participar na elaboração de protocolos clínicos e no estabelecimento de fluxo de acesso de usuários a serviços.
- ✓ Identificar-se de forma clara, em todos os seus atos;
- ✓ Apresentar-se ao Diretor Técnico ou substituto na unidade, antes de iniciar suas atividades;
- ✓ Manter sigilo profissional, devendo sempre que necessário, comunicar a quem de direito e por escrito, suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do paciente;
- ✓ Emitir os relatório de forma coerente, sem exageros, nem omitir fatos decorrentes do exercício da função;
- ✓ Solicitar ao médico assistente, os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades;
- ✓ Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quando for apurar qualquer indício de ilícito ético;
- ✓ Acessar "in loco" toda documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada de prontuários ou cópias da instituição, podendo, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal. O médico assistente deverá ser cientificado antecipadamente, sendo-lhe facultado estar presente durante o exame;
- ✓ Solicitar esclarecimentos ao médico assistente quando julgar necessário, para fundamentar suas recomendações;
- ✓ Respeitar a liberdade e independência dos outros profissionais sem, todavia, permitir a quebra do sigilo médico;
- ✓ Executar outras atividades correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso Superior em Medicina e estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde ocorre o serviço auditado.

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Médico Generalista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- ✓ Realizar consultas e atendimentos médicos, tratando pacientes, implementando ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas, zelando pela prevenção e recuperação da saúde da população, bem como coordenar programas e serviços em saúde, efetuando perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Realizar consultas clínicas e procedimentos nas Unidades ESF e demais Unidades de Saúde do Município e, quando necessário, no domicílio, aos usuários da sua área adstrita, examinando pacientes e executando as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- ✓ Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- ✓ Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- ✓ Executar atividades médico-sanitárias exercendo atividades clínicas, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- ✓ Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- ✓ Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade adulta e infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Desenvolver as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar atendimento integral ao indivíduo. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- ✓ Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;
- ✓ Indicar internação hospitalar;
- ✓ Verificar e atestar óbito;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso Superior em Medicina

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

- ✓ Biomédico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Analisa amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais, para tanto coleta e prepara amostras e materiais. Seleciona equipamentos e insumos, visando o melhor resultado das análises finais para posterior liberação e emissão de laudos. Desenvolve pesquisas técnico-científicas. Atua em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas. Opera equipamentos de diagnósticos por imagem e de radioterapia. Participa na produção de vacinas, biofármacos e reagentes. Executa reprodução assistida e circulação extracorpórea. Presta assessoria e consultoria técnico-científica. Trabalha seguindo normas e procedimentos de boas práticas específicas de sua área de atuação.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Analisar Amostras Biológicas, Bromatológicas e Ambientais;
- ✓ Coletar Materiais Biológicos;
- ✓ Preparar Amostra;
- ✓ Desenvolver Pesquisas Técnico–Científicas;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

- ✓ Atuar em Banco de Sangue e Células Tronco Hematopoiéticas;
- ✓ Realizar Exames por Imagem e Procedimentos de Radioterapia;
- ✓ Prestar Assessoria e Consultoria Técnico-Científica;
- ✓ Produzir Vacinas, Biofármacos e Reagentes;
- ✓ Executar Reprodução Assistida;
- ✓ Efetuar Circulação Extracorpórea Assistida;
- ✓ Cumprir Normas de Boas Práticas;
- ✓ Comunicar-se;
- ✓ Demonstrar Competências Pessoais;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso superior em Biomedicina.

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Odontólogo Periodontista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- ✓ Trata das afecções periodontais, empregando técnicas específicas para restabelecer a saúde da região afetada.

DESCRIÇÃO DETALHADA
- ✓ Trata das doenças relacionadas com o periodonto, servindo-se de meios clínicos, cirúrgicos ou protéticos, para preservar ou recuperar o tecido periodontal;
- ✓ Realiza procedimentos específicos necessários à complementação do tratamento periodontal, fazendo balanceio oclusal e pequenos movimentos de dentes, para assegurar a saúde bucal;
- ✓ Realiza a imobilização dos dentes com movimentação patológica, utilizando amarrias ou goteiras, para restabelecer a sua função mastigatória e estética.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso Superior em Odontologia com especialização em Periodontia

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Odontólogo Protesista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- ✓ Restaura o aparelho mastigador e áreas da face, substituindo no seu todo ou em parte órgãos ou estruturas, para devolver-lhes a estética e a funcionalidade:

DESCRIÇÃO DETALHADA
- ✓ Diagnostica as deficiências do sistema mastigatório, valendo-se de exames específicos e outros recursos mecânicos e fisiológicos, para estabelecer o plano terapêutico;
- ✓ Programa a substituição total ou parcial de órgãos ou estruturas responsáveis pelas funções mastigatórias, solicitando, realizando ou interpretando testes e exames especiais, como

Câmara Mun de Pato Branco Fls 54 Visto

faciometria, cefalometria, craniometria, telerradiografias e outros, para restaurar ou corrigir a estética e restabelecer a função deficitária;
- ✓ Avalia as condições do aparelho mastigador, estudando a forma de implantação dos dentes, estruturas periodontais, maxilares, articulações temporomandibulares, seus músculos e ligamentos associados e demais anexos, para elaborar o plano de melhor aproveitamento dos componentes naturais e assegurar a boa estabilidade dos aparelhos protéticos;
- ✓ Faz registro, empregando modelos previamente montados que permitam produzir a oclusão apresentada e/ou a ideal, a fim de estabelecer para o paciente a oclusão funcional, mantendo apresentada, se for o caso, ou corrigindo-a quando portadora de desvios do normal;
- ✓ Faz levantamento de máscaras faciais, totais ou parciais, utilizando óleo, gesso e outras substâncias, para localizar os desvios e elaborar o plano odontoterapêutico.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso Superior em Odontologia com especialização em Prótese Dentária

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Odontólogo Traumatologista Bucomaxilo-facial

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- ✓ Trata as doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas ou adquiridas do aparelho mastigador, fazendo diagnóstico e tratamentos cirúrgicos e coadjuvantes, para estabelecer a estética e funcionalidade desse aparelho:

DESCRIÇÃO DETALHADA
- ✓ Faz biópsia de lesões, retirando fragmentos, para proceder a exame anatomopatológico;
- ✓ Faz erupção cirúrgica, empregando técnicas de rotina, a fim de preparar o local para reimplantação e transplante de dentes;
- ✓ Executa atividades de remoção de cistos, tumores e corpos estranhos, recorrendo à cirurgia, para possibilitar a recuperação da saúde;
- ✓ Faz o preparo dos tecidos, valendo-se de processos cirúrgicos, para possibilitar a adaptação de próteses e correção ortodôntica;
- ✓ Realiza correção de prognatismo, fazendo plástica, para atingir as finalidades estética e corretora da função mastigatória;
- ✓ Trata as faturas e contusões dos ossos da mandíbula e do maxilar superior, empregando redução, cirurgia e/ou prótese, para restaurar a função mastigatória;
- ✓ Trata da comunicação buco-sinusal, efetuando retalhos na abóbada palatina, para conseguir a oclusão;
- ✓ Realiza extração de dentes inclusos, semi-inclusos e extranumerários, utilizando instrumental apropriado, para promover descompressão de nervos periféricos e tratar processos infecciosos.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO
- ✓ Curso Superior em Odontologia com especialização em Traumatologia Bucomaxilo-facial

ASCENÇÃO
- ✓ Carreira Isolada

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

TÍTULO DO CARGO

Nutricionista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e conseqüente melhoria da saúde coletiva.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Examina o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população;
- ✓ Procede ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;
- ✓ Programa e desenvolve o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- ✓ Orienta o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
- ✓ Atua no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade;
- ✓ Prepara programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e incutir bons hábitos alimentares;
- ✓ Efetua o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação;
- ✓ Zela pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;
- ✓ Promove o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes;
- ✓ Participa de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semi-preparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;
- ✓ Elabora mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso Superior em Nutrição

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

4.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

Art. 5º Insere Capítulo V à Lei Municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DO ADICIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA

SEÇÃO I
DO ADICIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 24-A. Fica instituído o Adicional de Atenção Básica, devido aos servidores ocupantes do cargo de Médico, que estiverem lotados e prestando serviços nas Unidades Básicas de Saúde, enquanto permanecerem nessas atividades, no valor de R$ 1.071,87 (mil e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), considerando as seguintes atividades específicas a serem incorporadas:

I – Atender na modalidade de livre demanda, os casos de urgência e emergência, dos usuários do Sistema Único de Saúde – durante sua jornada de trabalho;

II – Prestar atendimento e resolutividade às urgências de baixa complexidade, considerando a capacidade técnica do profissional e infra-estrutura da UBS, respeitando o fluxo estabelecido pela Política Nacional de Atenção às Urgências.

SEÇÃO II
DO ADICIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 24-B. Fica instituído o Adicional de Atenção Especializada, devido aos servidores ocupantes do cargo de médico, que estiverem lotados e prestando serviços nas Unidades de Atendimento Especializado do Município, enquanto permanecerem nessa atividade, no valor de R$ 1.071,87 (mil e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), considerando as seguintes atividades específicas a serem incorporadas:

I - Atender na modalidade de livre demanda aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, durante sua jornada de trabalho;

II - Prestar atendimento às urgências de média complexidade, respeitando o fluxo estabelecido pela Política Nacional de Atenção as Urgências.

Art. 6º Insere Capítulo VI a Lei Municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

DO PLANTÃO MÉDICO

Art. 24-C. Os médicos plantonistas devem ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, aguardando a definição da escala, que poderá ser em qualquer dia útil ou não, da semana, que serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Médico Plantonista deverá realizar no mínimo 36 (trinta e seis) horas de plantão semanal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

§ 2º Somente serão permitidas substituições entre os próprios médicos plantonistas, devidamente justificadas e com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com aviso prévio de no mínimo 24h de antecedência.

§ 3º A falta ao plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificada, deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal para abertura de processo administrativo, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

§ 4º A elaboração da escala e a distribuição dos plantões é de responsabilidade do Diretor Clínico nomeado, que deverá fazê-lo de forma justa e isonômica com todos os profissionais ocupantes do cargo de Médico Plantonista.

§ 5º As escalas de plantão médico deverão permanecer afixadas, em local visível e arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 7º Renumera Capítulo V (Das Disposições Finais) da Lei Municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, passando a figurar como Capítulo VII.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4933 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.417, DE 16 DE JULHO DE 2010

Cria Cargos e amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001; cria o Adicional de Atenção Básica e Atenção Especializada para os Médicos; estabelece critérios para o cumprimento dos plantões para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria Cargos da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, conforme tabela abaixo:

CARGOS	ÁREA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO
MÉDICO AMBULATORIAL	PEDIATRA	20	10	SUPERIOR	1.723,95
	ORTOPEDISTA	20	02	SUPERIOR	1.723,95
	PSIQUIATRA	20	03	SUPERIOR	1.723,95
	DERMATOLOGISTA	20	01	SUPERIOR	1.723,95
	GINECOLOGISTA	20	01	SUPERIOR	1.723,95
MÉDICO AUDITOR	AUDITORIA	20	04	SUPERIOR	1.723,95
MÉDICO 40 HORAS	GENERALISTA	40	20	SUPERIOR	9.076,82
BIOMÉDICO		20	02	SUPERIOR	1.389,98
ODONTÓLOGO	PERIODONTISTA	20	02	SUPERIOR	1.925,80
ODONTÓLOGO	PROTESISTA	20	02	SUPERIOR	1.925,80
ODONTÓLOGO	TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILO-FACIAL	20	02	SUPERIOR	1.925,80
NUTRICIONISTA		20	02	SUPERIOR	1.389,98

Art. 2º Amplia vagas no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS DE	VAGAS PARA	GRUPO OCUPACIONAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF	16	28	INTERMEDIÁRIO
AUXILIAR DE FARMÁCIA	02	08	INTERMEDIÁRIO
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL SB	08	09	INTERMEDIÁRIO
ENFERMEIRO	12	14	SUPERIOR
ENFERMEIRO ESF	08	14	SUPERIOR
FARMACÊUTICO DE FARMÁCIA	05	07	SUPERIOR
INSPETOR DE SANEAMENTO	02	04	INTERMEDIÁRIO
MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA	15	17	SUPERIOR
ODONTÓLOGO SB	08	10	SUPERIOR
PSICÓLOGO	05	07	SUPERIOR
TÉCNICO DE RAIO X	04	06	INTERMEDIÁRIO

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE LABORATÓRIO

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	582,08	605,36	628,66	651,93	675,21	698,50	721,78	745,06
H	I	J	K	L	M	N	O	
768,35	791,63	814,91	838,20	861,48	884,76	908,04	931,33	

AUXILIAR DE FARMÁCIA
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL SB

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	626,88	651,96	677,03	702,11	727,18	752,26	777,33	802,41
H	I	J	K	L	M	N	O	
827,48	852,56	877,63	902,71	927,78	952,86	977,93	1.003,01	

AUXILIAR DE SANEAMENTO

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	686,55	714,01	741,47	768,94	796,40	823,86	851,32	878,78
H	I	J	K	L	M	N	O	
906,25	933,71	961,17	988,63	1.016,09	1.043,56	1.071,02	1.098,48	

AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	689,84	717,43	745,03	772,62	800,21	827,81	855,40	883,00
H	I	J	K	L	M	N	O	
910,59	938,18	965,78	993,37	1.020,96	1.048,56	1.076,15	1.103,74	

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TÉCNICO DE LABORATÓRIO
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	694,04	721,80	749,56	777,32	805,09	832,85	860,61	888,37
H	I	J	K	L	M	N	O	
916,13	943,89	971,66	999,42	1.027,18	1.054,94	1.082,70	1.110,46	

TÉCNICO DE RAIO X

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	731,44	760,70	789,96	819,21	848,47	877,73	906,99	936,24
H	I	J	K	L	M	N	O	
965,50	994,76	1.024,02	1.053,27	1.082,53	1.111,79	1.141,05	1.170,30	

INSPETOR DE SANEAMENTO

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	805,99	838,23	870,47	902,71	934,95	967,19	999,43	1.031,67
H	I	J	K	L	M	N	O	
1.063,91	1.096,15	1.128,39	1.160,63	1.192,87	1.225,10	1.257,34	1.289,58	

TÉCNICO DE ALIMENTOS

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	879,27	914,44	949,61	984,78	1.019,95	1.055,12	1.090,29	1.125,47
H	I	J	K	L	M	N	O	
1.160,64	1.195,81	1.230,98	1.266,15	1.301,32	1.336,49	1.371,66	1.406,83	

TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL SB

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	925,38	962,40	999,41	1.036,43	1.073,44	1.110,46	1.147,47	1.184,49
H	I	J	K	L	M	N	O	
1.221,50	1.258,52	1.295,53	1.332,55	1.369,56	1.406,58	1.443,59	1.480,61	

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO
PSICÓLOGO
TERAPEUTA OCUPACIONAL
NUTRICIONISTA

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	1.389,98	1.445,58	1.501,18	1.556,78	1.612,38	1.667,98	1.723,58	1.779,17
H	I	J	K	L	M	N	O	
1.834,77	1.890,37	1.945,97	2.001,57	2.057,17	2.112,77	2.168,37	2.223,97	

ODONTÓLOGO

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	1.479,56	1.538,74	1.597,92	1.657,11	1.716,29	1.775,47	1.834,65	1.893,84
H	I	J	K	L	M	N	O	
1.953,02	2.012,20	2.071,39	2.130,57	2.189,75	2.248,93	2.308,11	2.367,30	

MÉDICO AUDITOR
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H
MÉDICO DERMATOLOGISTA
MÉDICO GINECOLOGISTA
MÉDICO ORTOPEDISTA
MÉDICO PEDIATRA
MÉDICO PSIQUIATRA

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	1.723,95	1.792,91	1.861,87	1.930,82	1.999,78	2.068,74	2.137,70	2.206,66
H	I	J	K	L	M	N	O	
2.275,61	2.344,57	2.413,53	2.482,49	2.551,45	2.620,40	2.689,36	2.758,32	

ASSISTENTE SOCIAL
SANITARISTA

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	1.880,66	1.955,89	2.031,11	2.106,34	2.181,57	2.256,79	2.332,02	2.407,24
H	I	J	K	L	M	N	O	
2.482,47	2.557,70	2.632,92	2.708,15	2.783,38	2.858,60	2.933,83	3.009,06	

ODONTOLOGO TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILO-FACIAL
ODONTÓLOGO ENDODONTIA
ODONTÓLOGO PACIENTES ESPECIAIS
ODONTÓLOGO PERIODONTISTA
ODONTÓLOGO PROTESISTA

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	1.925,80	2.002,83	2.079,86	2.156,90	2.233,93	2.310,96	2.387,99	2.465,02
H	I	J	K	L	M	N	O	
2.542,06	2.619,09	2.696,12	2.773,15	2.850,18	2.927,22	3.004,25	3.081,28	

ENFERMEIRO
MÉDICO VETERINÁRIO

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	2.082,20	2.165,49	2.248,78	2.332,06	2.415,35	2.498,64	2.581,93	2.665,22
H	I	J	K	L	M	N	O	
2.748,50	2.831,79	2.915,08	2.998,37	3.081,66	3.164,94	3.248,23	3.331,52	

FARMACÊUTICO DE FARMÁCIA

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	2.084,98	2.168,38	2.251,78	2.335,18	2.418,58	2.501,98	2.585,38	2.668,77
H	I	J	K	L	M	N	O	
2.752,17	2.835,57	2.918,97	3.002,37	3.085,77	3.169,17	3.252,57	3.335,97	

FARMACÊUTICO INDUSTRIAL

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	2.223,98	2.312,94	2.401,90	2.490,86	2.579,82	2.668,78	2.757,74	2.846,69
H	I	J	K	L	M	N	O	
2.935,65	3.024,61	3.113,57	3.202,53	3.291,49	3.380,45	3.469,41	3.558,37	

ENFERMEIRO ESF

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	2.541,50	2.643,16	2.744,82	2.846,48	2.948,14	3.049,80	3.151,46	3.253,12
H	I	J	K	L	M	N	O	
3.354,78	3.456,44	3.558,10	3.659,76	3.761,42	3.863,08	3.964,74	4.066,40	

MÉDICO CLÍNICO GERAL 30H

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	2.585,93	2.689,37	2.792,80	2.896,24	2.999,68	3.103,12	3.206,55	3.309,99
H	I	J	K	L	M	N	O	
3.413,43	3.516,86	3.620,30	3.723,74	3.827,18	3.930,61	4.034,05	4.137,49	

ODONTÓLOGO SB

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	2.904,58	3.020,76	3.136,95	3.253,13	3.369,31	3.485,50	3.601,68	3.717,86
H	I	J	K	L	M	N	O	
3.834,05	3.950,23	4.066,41	4.182,60	4.298,78	4.414,96	4.531,14	4.647,33	

MÉDICO GENERALISTA 40H
MÉDICO ESF 40H

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	9.076,82	9.439,89	9.802,97	10.166,04	10.529,11	10.892,18	11.255,26	11.618,33
H	I	J	K	L	M	N	O	
11.981,40	12.344,48	12.707,55	13.070,62	13.433,69	13.796,77	14.159,84	14.522,91	

MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA
MÉDICO PLATONISTA CLÍNICO GERAL
Valor por plantão de 12h realizado em dias de semana

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	464,43	483,01	501,58	520,16	538,74	557,32	575,89	594,47
H	I	J	K	L	M	N	O	
613,05	631,62	650,20	668,78	687,36	705,93	724,51	743,09	

Valor por plantão de 12h realizado aos sábados, domingos e feriados

PISO	A	B	C	D	E	F	G	
	655,35	681,56	707,78	733,99	760,21	786,42	812,63	838,85
H	I	J	K	L	M	N	O	
865,06	891,28	917,49	943,70	969,92	996,13	1.022,35	1.048,56	

LEGENDA
SB – SAÚDE BUCAL
ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Superior), passa a vigorar acrescido da descrição dos seguintes cargos:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4933 | EDIÇÃO REGIONAL |

ANEXO II

TÍTULO DO CARGO

✓ Médico Pediatra

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

✓ Presta assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA

✓ Examina a criança, auscultando-as, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
✓ Avalia o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
✓ Estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças;
✓ Trata lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
✓ Participa do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças.
✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

✓ Curso superior em medicina com especialização em Pediatria.

ASCENÇÃO

✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

✓ Médico Ortopedista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

✓ Diagnostica e trata de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente.

DESCRIÇÃO DETALHADA

✓ Avalia as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;
✓ Orienta ou executa a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetado;
✓ Orienta ou executa a colocação de trações transesqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção ósteo-articular;
✓ Realiza cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, a fim de restabelecer a continuidade óssea;
✓ Indica ou encaminha pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
✓ Participa de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento;
✓ Executa tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente.
✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

✓ Curso superior em medicina com especialização em Ortopedia

ASCENÇÃO

✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

✓ Médico Psiquiatra

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

✓ Diagnostica e trata as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente.

DESCRIÇÃO DETALHADA

✓ Examina o cliente, adotando meios específicos, como a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a problemática conflitiva do paciente;
✓ Desenvolve a catarse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e transferência, para elaborar o diagnóstico;
✓ Encaminha o paciente a sessões de psicoterapia individual ou de grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo e ajustar-se ao meio;
✓ Procede ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, preparação para o matrimônio, psicoterapia e grupo e outras atividades de apoio;
✓ Aconselha familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos;
✓ Prescreve e/ou aplica tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações;
✓ Realiza cirurgias específicas, utilizando instrumentos e aparelhos especiais, para eliminar focos cerebrais determinantes de hiperexcitabilidade. Pode realizar exames eletroencefalográficos, empregando aparelhos especiais, para localizar arritmias ou focos cerebrais.
✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

✓ Curso superior em medicina com especialização em Psiquiatria

ASCENÇÃO

✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

✓ Médico Dermatologista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

✓ Trata afecções da pele e anexos, empregando meios clínicos, para promover ou recuperar a saúde:

DESCRIÇÃO DETALHADA

✓ Examina o paciente, realizando inspeção, testes específicos e comparando a parte afetada com a pele de regiões sadias, se houver, para estabelecer o diagnóstico e o plano terapêutico;
✓ Realiza biópsias da pele e anexos, retirando fragmentos dos tecidos, para exame histopatológico;
✓ Prescreve e orienta o tratamento clínico, acompanhando a evolução da moléstia e a reação orgânica ao tratamento, para promover a recuperação da saúde do paciente;
✓ Indica e encaminha o paciente para tratamento cirúrgico ou radioterápico, juntando exames e dando orientações, para possibilitar o restabelecimento da saúde;
✓ Comunica ao serviço epidemiológico dos organismos oficiais da saúde os casos de hanseníase e outras dermatoses de interesse de saúde pública, encaminhando ao mesmo os pacientes ou preenchendo fichas especiais, para possibilitar o controle destas doenças;
✓ Faz controle dos comunicantes da hanseníase, realizando exames físicos especiais, laboratoriais e testes de sensibilidade (reação de Mitsuda), para prevenir e detectar a instalação da moléstia;
✓ Realiza pequenas cirurgias, utilizando instrumentos especiais, para retirar formações da pele;
✓ Faz raspagem de lesões da pele, empregando bisturi, para possibilitar exame micológico direto ou cultura;
✓ Encaminha paciente para teste de contato pela colocação de substâncias suspeitas, fazendo a requisição por escrito para diagnosticar a hipersensibilidade.
✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

✓ Curso superior em medicina com especialização em Dermatologia.

ASCENÇÃO

✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

✓ Médico Ginecologista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

✓ Trata de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico- cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA

✓ Examina o cliente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;
✓ Realiza exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
✓ Executa biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
✓ Faz cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
✓ Executa cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
✓ Participa de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital. Pode colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial. Pode fazer aplicações de quimioterapia para tratamento de tumores malignos, em conjunto com o médico radioterapêuta.
✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

✓ Curso superior em medicina com especialização em Ginecologia.

ASCENÇÃO

✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Médico Auditor

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

✓ Examinar fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e efetiva realização do procedimento médico consoante com as normas vigentes do SUS.

DESCRIÇÃO DETALHADA

✓ Avaliar a qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS, nos atendimentos ambulatórias e hospitalares;
✓ Autorizar as solicitações de AIH, nos procedimentos de urgência, emergência ou eletivos.
✓ Autorizar os procedimentos ambulatoriais de alta complexidade.
✓ Analisar a conformidade dos procedimentos médicos de alto custo, órtese, prótese e materiais especiais;
✓ Analisar a conformidade dos prontuários hospitalares e ambulatoriais nos prestadores de serviço ao SUS (exames, prescrições e documentos);
✓ Identificar irregularidades e não conformidades na cobrança de procedimentos da tabela SUS;
✓ Atuar preventivamente junto a prestadores ambulatoriais e hospitalares, bem como a classe médica, quanto ao cumprimento da Legislação de amparo do SUS;
✓ Constatar se os serviços cobrados são compatíveis com os realizados (a fatura ambulatorial e hospitalar e seus elementos, diárias, taxas, materiais, medicamentos, etc.);
✓ Atuar corretivamente, com análise qualitativa e quantitativa de custos de procedimentos x resolutividade dos serviços x impacto na saúde da população.
✓ Realizar auditoria analítica e operativa, com emissão de Relatório e Recomendações de Auditoria;
✓ Emitir pareceres de auditoria;
✓ Fornecer relatórios gerenciais;
✓ Acompanhar quando necessário, a internação do usuário do SUS, coibindo abusos por meio de avaliação in loco na presença do médico assistente, à luz do prontuário hospitalar;
✓ Participar de equipe multidisciplinar nas vistorias in loco, analisando e definindo padrões para credenciamento, habilitações ou cadastramento de estabelecimentos de saúde, quanto a instalações físicas, equipamentos, etc.
✓ Regular o acesso à internação de urgência e emergência nas internações hospitalares.
✓ Realizar perícia médica;
✓ Avaliar e emitir parecer nos processos de Ouvidoria caracterizados como "DENÚNCIA".
✓ Participar na elaboração de protocolos clínicos e no estabelecimento de fluxo de acesso de usuários a serviços.
✓ Identificar-se de forma clara, em todos os seus atos;
✓ Apresentar-se ao Diretor Técnico ou substituto na unidade, antes de iniciar suas atividades;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 60
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4933 | EDIÇÃO REGIONAL |

- ✓ Manter sigilo profissional, devendo sempre que necessário, comunicar a quem de direito e por escrito, suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do paciente;
- ✓ Emitir os relatório de forma coerente, sem exageros, nem omitir fatos decorrentes do exercício da função;
- ✓ Solicitar ao médico assistente, os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades;
- ✓ Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quando for apurar qualquer indício de ilícito ético;
- ✓ Acessar "in loco" toda documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada de prontuários ou cópias da instituição, podendo, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal. O médico assistente deverá ser cientificado antecipadamente, sendo-lhe facultado estar presente durante o exame;
- ✓ Solicitar esclarecimentos ao médico assistente quando julgar necessário, para fundamentar suas recomendações;
- ✓ Respeitar a liberdade e independência dos outros profissionais sem, todavia, permitir a quebra do sigilo médico;
- ✓ Executar outras atividades correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso Superior em Medicina e estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde ocorre o serviço auditado.

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Médico Generalista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Realizar consultas e atendimentos médicos, tratando pacientes, implementando ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas, zelando pela prevenção e recuperação da saúde da população, bem como coordenar programas e serviços em saúde, efetuando perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Realizar consultas clínicas e procedimentos nas Unidades ESF e demais Unidades de Saúde do Município e, quando necessário, no domicílio, aos usuários da sua área adstrita, examinando pacientes e executando as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- ✓ Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- ✓ Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- ✓ Executar atividades médico-sanitárias exercendo atividades clínicas, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- ✓ Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- ✓ Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade adulta e infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Desenvolver as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar atendimento integral ao indivíduo. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Realizar o pronto-atendimento médico nas urgências e emergências;
- ✓ Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;
- ✓ Indicar internação hospitalar;
- ✓ Verificar e atestar óbito;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso Superior em Medicina

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

- ✓ Biomédico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Analisa amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais, para tanto coleta e prepara amostras e materiais. Seleciona equipamentos e insumos, visando o melhor resultado das análises finais para posterior liberação e emissão de laudos. Desenvolve pesquisas técnico-científicas. Atua em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas. Opera equipamentos de diagnósticos por imagem e de radioterapia. Participa na produção de vacinas, biofármacos e reagentes. Executa reprodução assistida e circulação extracorpórea. Presta assessoria e consultoria técnico-científica. Trabalha seguindo normas e procedimentos de boas práticas específicas de sua área de atuação.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Analisar Amostras Biológicas, Bromatológicas e Ambientais;
- ✓ Coletar Materiais Biológicos;
- ✓ Preparar Amostra;
- ✓ Desenvolver Pesquisas Técnico-Científicas;
- ✓ Atuar em Banco de Sangue e Células Tronco Hematopoiéticas;
- ✓ Realizar Exames por Imagem e Procedimentos de Radioterapia;
- ✓ Prestar Assessoria e Consultoria Técnico-Científica;
- ✓ Produzir Vacinas, Biofármacos e Reagentes;
- ✓ Executar Reprodução Assistida;
- ✓ Efetuar Circulação Extracorpórea Assistida;
- ✓ Cumprir Normas de Boas Práticas;
- ✓ Comunicar-se;
- ✓ Demonstrar Competências Pessoais;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso superior em Biomedicina.

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Odontólogo Periodontista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Trata das afecções periodontais, empregando técnicas específicas para restabelecer a saúde da região afetada.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Trata das doenças relacionadas com o periodonto, servindo-se de meios clínicos, cirúrgicos ou protéticos, para preservar ou recuperar o tecido periodontal;
- ✓ Realiza procedimentos específicos necessários à complementação do tratamento periodontal, fazendo balanceio oclusal e pequenos movimentos de dentes, para assegurar a saúde bucal;
- ✓ Realiza a imobilização dos dentes com movimentação patológica, utilizando amarrias ou goteiras, para restabelecer a sua função mastigatória e estética.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso Superior em Odontologia com especialização em Periodontia

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Odontólogo Protesista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Restaura o aparelho mastigador e áreas da face, substituindo no seu todo ou em parte órgãos ou estruturas, para devolver-lhes a estética e a funcionalidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Diagnostica as deficiências do sistema mastigatório, valendo-se de exames específicos e outros recursos mecânicos e fisiológicos, para estabelecer o plano terapêutico;
- ✓ Programa a substituição total ou parcial de órgãos ou estruturas responsáveis pelas funções mastigatórias, solicitando, realizando ou interpretando testes e exames especiais, como faciometria, cefalometria, craniometria, telerradiografias e outros, para restaurar ou corrigir a estética e restabelecer a função deficitária;
- ✓ Avalia as condições do aparelho mastigador, estudando a forma de implantação dos dentes, estruturas periodontais, maxilares, articulações temporomandibulares, seus músculos e ligamentos associados e demais anexos, para elaborar o plano de melhor aproveitamento dos componentes naturais e assegurar a boa estabilidade dos aparelhos protéticos;
- ✓ Faz registro, empregando modelos previamente montados que permitam produzir a oclusão apresentada e/ou a ideal, a fim de estabelecer para o paciente a oclusão funcional, mantendo apresentada, se for o caso, ou corrigindo-a quando portadora de desvios do normal;
- ✓ Faz levantamento de máscaras faciais, totais ou parciais, utilizando óleo, gesso e outras substâncias, para localizar os desvios e elaborar o plano odontoterapêutico.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso Superior em Odontologia com especialização em Prótese Dentária

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Odontólogo Traumatologista Bucomaxilo-facial

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Trata as doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas ou adquiridas do aparelho mastigador, fazendo diagnóstico e tratamentos cirúrgicos e coadjuvantes, para estabelecer a estética e funcionalidade desse aparelho.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Faz biópsia de lesões, retirando fragmentos, para proceder a exame anatomopatológico;
- ✓ Faz erupção cirúrgica, empregando técnicas de rotina, a fim de preparar o local para reimplantação e transplante de dentes;
- ✓ Executa atividades de remoção de cistos, tumores e corpos estranhos, recorrendo à cirurgia, para possibilitar a recuperação da saúde;
- ✓ Faz o preparo dos tecidos, valendo-se de processos cirúrgicos, para possibilitar a adaptação de próteses e correção ortodôntica;
- ✓ Realiza correção de prognatismo, fazendo plástica, para atingir as finalidades estética e corretora da função mastigatória;
- ✓ Trata as faturas e contusões dos ossos da mandíbula e do maxilar superior, empregando redução, cirurgia e/ou prótese, para restaurar a função mastigatória;
- ✓ Trata da comunicação buco-sinusal, efetuando retalhos na abóbada palatina, para conseguir a oclusão;
- ✓ Realiza extração de dentes inclusos, semi-inclusos e extranumerários, utilizando instrumental apropriado, para promover descompressão de nervos periféricos e tratar processos infecciosos.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

- ✓ Curso Superior em Odontologia com especialização em Traumatologia Bucomaxilo-facial

ASCENÇÃO

- ✓ Carreira Isolada

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4933 | EDIÇÃO REGIONAL |

TÍTULO DO CARGO

Nutricionista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

✓ Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e conseqüente melhoria da saúde coletiva.

DESCRIÇÃO DETALHADA

✓ Examina o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população;

✓ Procede ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;

✓ Programa e desenvolve o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;

✓ Orienta o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;

✓ Atua no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade;

✓ Prepara programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e incutir bons hábitos alimentares;

✓ Efetua o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação;

✓ Zela pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;

✓ Promove o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes;

✓ Participa de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semi-preparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;

✓ Elabora mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo;

✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

INSTRUÇÃO

✓ Curso Superior em Nutrição

ASCENÇÃO

✓ Carreira Isolada

Art. 5º Insere Capítulo V à Lei Municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

DO ADICIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA

SEÇÃO I

DO ADICIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 24-A. Fica instituído o Adicional de Atenção Básica, devido aos servidores ocupantes do cargo de Médico, que estiverem lotados e prestando serviços nas Unidades Básicas de Saúde, enquanto permanecerem nessas atividades, no valor de R$ 1.071,87 (mil e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), considerando as seguintes atividades específicas a serem incorporadas:

I – Atender na modalidade de livre demanda, os casos de urgência e emergência, dos usuários do Sistema Único de Saúde – durante sua jornada de trabalho;

II – Prestar atendimento e resolutividade às urgências de baixa complexidade, considerando a capacidade técnica do profissional e infra-estrutura da UBS, respeitando o fluxo estabelecido pela Política Nacional de Atenção às Urgências.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 24-B. Fica instituído o Adicional de Atenção Especializada, devido aos servidores ocupantes do cargo de médico, que estiverem lotados e prestando serviços nas Unidades de Atendimento Especializado do Município, enquanto permanecerem nessa atividade, no valor de R$ 1.071,87 (mil e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), considerando as seguintes atividades específicas a serem incorporadas:

I - Atender na modalidade de livre demanda aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, durante sua jornada de trabalho;

II - Prestar atendimento às urgências de média complexidade, respeitando o fluxo estabelecido pela Política Nacional de Atenção as Urgências.

Art. 6º Insere Capítulo VI a Lei Municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

DO PLANTÃO MÉDICO

Art. 24-C. Os médicos plantonistas devem ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, aguardando a definição da escala, que poderá ser em qualquer dia útil ou não, da semana, que serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Médico Plantonista deverá realizar no mínimo 36 (trinta e seis) horas de plantão semanal.

§ 2º Somente serão permitidas substituições entre os próprios médicos plantonistas, devidamente justificadas e com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com aviso prévio de no mínimo 24h de antecedência.

§ 3º A falta ao plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificada, deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal para abertura de processo administrativo, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

§ 4º A elaboração da escala e a distribuição dos plantões é de responsabilidade do Diretor Clínico nomeado, que deverá fazê-lo de forma justa e isonômica com todos os profissionais ocupantes do cargo de Médico Plantonista.

§ 5º As escalas de plantão médico deverão permanecer afixadas, em local visível e arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 7º Renumera Capítulo V (Das Disposições Finais) da Lei Municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, passando a figurar como Capítulo VII.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Fls. 62

PROJETO DE LEI Nº 137/2010

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 98/2010
RECEBIDA EM: 21 de junho de 2010
Nº DO PROJETO: 137/2010

SÚMULA: Cria Cargos e amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde; Lei nº 2121, de 28 de dezembro de 2001, cria o Adicional de Atenção Básica e Atenção Especializada para os Médicos; estabelece critérios para o cumprimento dos plantões para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista.
(Lei nº 2121, de 28 de dezembro de 2001. Cria cargos de Médico Ambulatorial Pediatra; Ortopedista; Psiquiatra; Dermatologista e Ginecologista; Médico Auditor; Médico Generalista; Odontólogo Periodontista; Protesista; Traumatologista Bucomaxilo-Facial e Nutricionista. Estabelece o Adicional de Atenção Básica e Adicional de Atenção Especializada (R$ 1.071,87). Estabelece critérios e jornada mínima para os Médicos Plantonistas (36 h semanais), visando estabelecer alguns parâmetros em relação a obrigatoriedade do cumprimento dos plantões. Valor por plantão de 12h realizado em dias de semana. 464,43. Valor por plantão de 12h realizado aos sábados, domingos e feriados – R$ 655,35)

AUTOR: Executivo Municipal
LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de junho de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 30 de junho de 2010
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 30 de junho de 2010
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de junho de 2010
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5/2010, DE 9 DE JULHO DE 2010

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de julho de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 6/2010, DE 13 DE JULHO DE 2010

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de julho de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de julho de 2010
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 323/2010

Lei nº 3417, de 16 de julho de 2010
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4933, do dia 20 de julho de 2010